

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**ATA DA 1322ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 06 DEZEMBRO DE 2019, ÀS 08:00 HORAS.**

Presentes os eminentes Conselheiros Dr.<sup>a</sup> Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior, Dr.<sup>a</sup> Martha Celina de Oliveira Nunes, Subprocuradora de Justiça Institucional e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público (substituiu a Procuradora-geral que teve que se ausentar durante a sessão), em exercício, Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão, Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Dr.<sup>a</sup> Clotildes Costa Carvalho e Dr.<sup>a</sup> Teresinha de Jesus Marques.

1) A Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1322ª (milésima trecentésima vigésima segunda) sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 06 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.

2) A Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta. Questiona se todos os Conselheiros receberam cópia da ata da 1321ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2019. Questiona se há alguma retificação a ser feita, sem retificações a serem feitas. A Presidente declara aprovada e autoriza a publicação da ata da 1321ª sessão ordinária, realizada em 22 de novembro de 2019.

**3) JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**3.1 Julgamento de Processos com pedido de vista.**

3.1.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000094-226/2019. Assunto: requerimento de alteração da lista de antiguidade. Interessada: Romana Leite Vieira. **Voto-vista da Conselheira Clotildes Costa Carvalho.** Preliminarmente, cumpre salientar que o presente Procedimento de Gestão Administrativa, violou as normas contidas no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público assim como a Resolução CSMP/PI nº 01/2016, que dispõem sobre o rito a ser seguido nos casos de Reclamação em face da Lista de Antiguidade. Nos termos do art. 23 do RICSMP/PI: Art. 23. A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria do Conselho Superior, entre todos os Conselheiros, por meio de sorteio eletrônico, com exclusão do Presidente do Conselho, obedecendo-se a ordem cronológica de ingresso dos processos. Todavia, o que ocorreu *in casu* foi totalmente o contrário, o presente PGA foi remetido de imediato à Presidente do CSMP, a qual de pronto deferiu o pedido e apenas submeteu a decisão a referendo do Conselho, o que vai de encontro diretamente ao Regimento Interno deste Colegiado, assim como aconteceu com o caso usado como

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

paradigma. Ademais, de acordo com a Lista de Antiguidade publicada em 30/01/2019, a Promotora de Justiça Requerente Dra. Romana Leite Vieira, consta na 35ª posição da Lista de Antiguidade dos Promotores de Justiça de Entrância Intermediária. Verifica-se, também, que a decisão padece de nulidade, tendo em vista que a Requerente conta com o mesmo tempo de carreira de mais outros 04 (quatro) Promotores de Justiça, são eles: Márcio Giorgi Carcará Rocha (31ª posição), Karine Araruna Xavier (32ª posição), Tallita Luzia Bezerra Araújo (33ª posição) e Gabriela Almeida de Santana (34ª posição), todos à época da publicação, contavam com 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo total na carreira, haja vista que todos nela ingressaram em 03/02/2014. Contudo, apesar desse fato, NENHUM dos Promotores de Justiça citados foram sequer notificados para que se manifestarem no feito. Logo, constata-se uma ofensa objetiva ao Princípio Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa. Todavia, em que pese a ofensa principiológica mencionada, apesar de estarem presentes a Legitimidade da Parte e o Interesse de Agir, verifica-se que ocorreu, na espécie, a Preclusão Temporal ao direito de Impugnar a Lista de Antiguidade guerreada. Nos termos do art. 5º, da Resolução CSMP/PI nº 01/2016, que regulamenta a reclamação contra o Quadro de Antiguidade prevista no inciso IV do art. 23 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, o prazo é de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do quadro geral de antiguidade, vejamos: Art. 5º No prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do quadro geral de antiguidade, qualquer interessado poderá reclamar contra sua posição na lista, em requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Conselho Superior. § 1º As reclamações serão autuadas e distribuídas ao relator, a fim de serem apreciadas na sessão ordinária imediatamente seguinte. § 2º Em momento anterior à distribuição prevista no § 1º, poderá o Presidente do Conselho Superior conceder medidas liminares, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público. Ou seja, o pedido apresentado é totalmente extemporâneo, tendo em vista que somente foi protocolado em 06/11/2019, quando o prazo de expirou em 20/02/2019, nos termos do art. 219 do NCPC, frise-se que a publicação ocorreu em 30/01/2019. Ademais, ainda que argumente a requerente, a aplicação analógica ao decidido nos autos do processo supramencionado GEDOC nº 000012-226/2019, apresentado pelo Promotor de Justiça Paulo Maurício Araújo Gusmão, é vertente que tal argumento não merece guarida, tendo em vista que ele, objetando impugnar a sua posição, reclamou tempestivamente a este Colegiado, o que não se verifica do pedido apresentado pela Peticionante. Sem falar que o Relator Dr. Alípio de Santana Ribeiro, ao receber o processo, após a distribuição, notificou todos os interessados. Ante ao exposto, esta Conselheira ora signatária se manifesta pela REJEIÇÃO do pedido apresentado, mantendo-se inalteradas as posições constantes na referida lista de antiguidade. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de vistas da Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.1.2 Inquérito Civil nº 17/2015 (SIMP nº 000086-022/2014). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa no âmbito do Instituto João de Deus Martins. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Liana Maria Melo Lages. **Voto-vista da Conselheira Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa no âmbito do Instituto de Identificação João de Deus Martins- Conversão do feito em diligência, no intuito de que sejam apuradas as condutas elencadas na demanda, ante a existência de diversas irregularidades no Instituto de Identificação João de Deus Martins. Não homologação do arquivamento. Conversão do feito em diligências no intuito de que sejam apuradas as condutas elencadas na demanda, ante a existência de diversas irregularidades devendo serem adotadas as providências cabíveis que o caso requer. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, convertendo o feito em diligências para que sejam apuradas as condutas elencadas na demanda, ante a existência de diversas irregularidades devendo serem adotadas as providências cabíveis, nos termos do voto da Conselheira Clotildes Costa Carvalho. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**3.2 Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).**

**A relatora anunciou o julgamento em bloco dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11, 2.2.12, 2.2.13, 2.2.14, 2.2.15, 2.2.16, 2.2.17 e 2.2.18, nos quais votou pela homologação do arquivamento.**

3.2.1 Inquérito Civil nº 152/2019 (SIMP nº 000083-340/2019). Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: vacância de conselheiro tutelar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Joselisse Nunes de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar vacância no I Conselho Tutelar do município de Teresina – PI, o qual estaria funcionando com apenas quatro membros. Procedimento instaurado após ofício encaminhado pelo I Conselho Tutelar de Teresina, relatando acerca da vacância de uma vaga de conselheiro daquele colegiado, sem que a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI tenha adotado providências no sentido de nomear outras pessoas dentre as vagas existentes. O Ministério Público expediu Recomendação nº 009/2019 ao prefeito municipal e secretário municipal de assistência social e políticas integradas de Teresina, a fim de que fosse convocado, imediatamente, um suplente de conselheiro tutelar para ocupar, temporária ou definitivamente, o aludido cargo vago. Em resposta, o prefeito municipal manifestou-se, informando que fora nomeada a Sra. Sofia Helena Mendes Fialho ao cargo de conselheira tutelar, no âmbito do I Conselho Tutelar de Teresina – PI. Procedimento que atingiu o seu fim. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.2 Procedimento Preparatório nº 05/2019 (SIMP nº 000138-029/2018). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: inexistência de profissionais capacitados em LIBRAS nos CAPS's de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar a inexistência de profissionais capacitados em libras nos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial de Teresina – PI. Procedimento instaurado a partir de informações colhidas em audiência, realizada no dia 27/09/2018, no bojo do Inquérito Civil nº 23/2017. Como diligência inicial, o Ministério Público determinou que a Fundação Municipal de Saúde verificasse a possibilidade de contratação emergencial de pelo menos 01 (um) psicólogo habilitado em libras para atender as pessoas com deficiência auditiva que necessitam do acompanhamento psicológico junto aos CAPS de Teresina-PI. Em resposta, a gerente de saúde mental do município informou que a FMS localizou o profissional Edmilson Ribeiro da Silva, o qual fora contratado de forma direta e emergencial. Em seguida, o Ministério Público expediu a Recomendação nº 001/2019, dirigida à Fundação Municipal de Saúde, a fim de que disponibilizasse e custeasse curso avançado de habilitação em libras a todos os psicólogos que compõem o quadro de funcionários da FMS, apresentasse a lista nominal de todos os psicólogos atuantes na FMS e a comprovação da inscrição dos mesmos no curso de libras, bem como assegurasse o atendimento psicológico a todos os deficientes auditivos que dele necessitem. Em manifestação, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde apresenta documentação comprobatória referente ao cumprimento integral da recomendação. Procedimento que atingiu o seu fim. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.3 Inquérito Civil nº 35/2019 (SIMP nº 000378-182/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: remoção de professor sem ato administrativo fundamentado a justificar tal mudança. Suspeita de sanção administrativa sem o devido processo administrativo disciplinar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar remoção de professor sem ato administrativo fundamentado, bem como suspeita de sanção sem o devido processo administrativo disciplinar. Procedimento instaurado após as declarações prestadas pelo Sr. Bernardo Viana Gonçalves, professor efetivo do município de Lagoa do São Francisco – PI, o qual noticiou ter sido compulsoriamente removido de sua antiga lotação, sem documento formal e exposição dos motivos determinantes do ato. O *parquet* solicitou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Educação. Em resposta, a

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Sra. Aurilene Ribeiro Barbosa Melo informou, em síntese, que a remoção ocorreu em razão de atritos envolvendo pais de alunos com o professor, o que estaria ocorrendo pela segunda vez. Após, o Ministério Público expediu Recomendação nº 04/2019, dirigida à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que fosse invalidada a remoção do professor Bernardo Viana Gonçalves, notadamente, considerando que tal remoção assumiu as vestes de sanção disciplinar, sem que houvesse procedimento adequado. A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se, comprovando o acatamento da Recomendação Ministerial. Posteriormente, o Sr. Bernardo Viana Gonçalves compareceu à sede ministerial e informou que, de fato, a secretaria atendeu aos termos do ato recomendatório. Procedimento que atingiu o seu desiderato. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.4 Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000033-033/2017). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostas irregularidades atinentes à gestão do sistema de educação pública no município de Nazária, conforme Termo de Declaração prestado por professoras daquela municipalidade. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar supostas irregularidades atinentes ao sistema de educação pública do município de Nazária – PI. Tais irregularidades consistem em: indicação de natureza política dos gestores das escolas municipais, inadequação da estrutura física do prédio onde funciona a escola municipal Lídia Ribeiro, superlotação das salas de aula e existência de materiais permanentes (mesas e cadeiras) enferrujados. No curso da investigação, a D. Promotora de Justiça realizou inspeção na escola municipal Lídia Ribeiro de Carvalho e constatou problemas na estrutura física da referida instituição, razão pela qual solicitou, por diversas vezes, esclarecimentos e providências ao prefeito municipal, no entanto, nenhuma medida fora tomada para sanar as aludidas irregularidades. Em manifestação, a Dra. Maria Ester Ferraz de Carvalho pautou pelo arquivamento do feito, destacando a existência de ação civil pública ajuizada no ano de 2013, em face do município de Nazária – PI, pleiteando a reforma dos prédios onde funcionam diversas escolas municipais, inclusive a escola municipal Lídia Ribeiro. Informou, ainda, que fora encaminhado memorando ao Núcleo das Promotorias da Fazenda Pública, para adoção das medidas cabíveis, com relação à eventual prática de nepotismo na escolha dos gestores das escolas municipais de Nazária – PI. Por fim, aduz que está em trâmite no âmbito da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, o Inquérito Civil nº 56/2018, instaurado para apurar diversas irregularidades existentes no sistema educacional de Nazária – PI, cujo procedimento tem objeto mais amplo e abrange maior quantidade de instituições de ensino. Não homologação. Diante da existência de outro procedimento que engloba o do procedimento em epígrafe, mostra-se mais razoável que o presente feito seja

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

apensado ao aludido procedimento, podendo servir, inclusive, de subsídio para tal investigação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.5 Procedimento Preparatório SIMP nº 000398-164/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: irregularidades apontadas no pagamento de alugueres e suspensão de obras com recursos em caixa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar supostas irregularidades no pagamento de alugueis e suspensão de obras com recursos em caixa, no município de Batalha – PI. Representação feita pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, acompanhada de matérias veiculadas pela TV Clube, no ano de 2015, noticiando a demissão de servidores efetivos para adequação ao limite legal de gasto com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, enquanto pessoas contratadas de forma precária eram mantidas na folha de pagamento; realização de gasto no valor de R\$ 42.000,00 em aluguel de depósito de material de limpeza e garagem; existência de diversas obras inacabadas nas áreas da educação e saúde. O D. Promotor de Justiça entendeu que a representação que originou o presente feito é imprecisa e lacônica, tendo o noticiante se limitado a apontar irregularidades diversas, sem apresentação de qualquer documento comprobatório. Aduz que inexistem unidades básicas de saúde na zona urbana do aludido município em reforma, estando todas funcionando normalmente, conforme vistoria realizada por servidor ministerial. Em relação às demais obras inacabadas (educação), ressaltou que resta impossível verificar a possível irregularidade, vez que não foram especificadas pelo denunciante. Não homologação do arquivamento. Ocorre que a própria reportagem da TV Clube, anexada aos autos, mostra, a título de exemplo, a obra de uma creche paralisada, destacando-se ainda que, assim como fora realizada vistoria em todas as unidades básicas de saúde de Batalha – PI, também deveria ter sido feita no âmbito dos prédios da educação municipal. Ademais, no que tange às dúvidas que pairam acerca do expressivo montante despendido a título de aluguel de um depósito de material de limpeza e garagem, qual seja, R\$ 42.000,00, pagos no mês de abril/2015, entendemos que poderiam ter sido realizadas algumas diligências, tais quais: requisição do aludido contrato firmado entre a prefeitura e o proprietário do depósito, recibos de pagamentos e análise da prestação de contas do município no referido ano. Por fim, é necessário que seja esclarecido a razão da demissão de servidores efetivos a despeito da manutenção de servidores contratados a título precário, a pretexto de cumprir o índice da LRF, quando de acordo com a Constituição Federal, tal postura seria a última alternativa a ser tomada. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, nos**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.6 Inquérito Civil nº 114/2018 (SIMP nº 001041-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: investigar a conduta de integrantes do Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar o envio intempestivo da Prestação de Contas ao TCE-PI, do Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros, localizado em São João do Piauí, exercício de 2014. Procedimento instaurado a partir do Acórdão nº 2.063/2017 – Processo TC/014.771/14, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado, referente à prestação de contas do aludido nosocômio, exercício de 2014, tendo como investigada a ex-gestora, Sra. Talita Maria Lopes Carreiro de Alencar. O *parquet* notificou a ora investigada, tendo esta se manifestado nos autos, alegando, em síntese, que não agiu de má-fé. Em análise ao presente caso, o D. Promotor de Justiça destacou que o mero atraso no envio da prestação de contas, por si só, não materializa ato de improbidade administrativa. Ademais, pontuou que a ex-gestora submeteu-se às consequências administrativas em virtude do aludido atraso, perante o Tribunal de Contas do Estado, especialmente, no que pertine à imposição de multas. Desta feita, considerando que o atraso fora de 11 (onze) dias, e ainda, que segundo o entendimento do STJ, o mero atraso na prestação de contas não materializa ato de improbidade administrativa, visto que o art. 11 da Lei nº 8.429/1992 exige demonstração de dolo, o que não restou comprovado no presente caso, entende-se que não há razões que justifiquem a continuidade do presente procedimento. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.7 Inquérito Civil Público nº 18/2014 (SIMP nº 000005-088/2014). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: investigar possíveis irregularidades na emissão de declarações de óbito e sepultamentos no Município de Picos-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Investigar possíveis irregularidades na emissão de declarações de óbito e sepultamentos no município de Picos – PI. Procedimento instaurado após as declarações prestadas pelo médico José Almeida Leal, diretor do Sindicato dos Médicos de Picos – PI, em 24/03/2015. Na oportunidade, o declarante aduz que estaria ocorrendo uma demanda alta de solicitação de atestado de óbito após o sepultamento, havendo sérios indícios de que os cemitérios e funerárias estariam procedendo ao sepultamento sem que fosse emitido previamente o atestado do médico. O Ministério Público expediu a Recomendação nº 15/2018, dirigida ao prefeito municipal, secretário municipal de saúde

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

e secretário de serviços públicos do município de Picos – PI, a fim de que regularizassem a emissão de declarações de óbito e os sepultamentos nos cemitérios do município, tendo, posteriormente, o gestor do município, reconhecendo a necessidade de regularização dos sepultamentos nos cemitérios municipais, expedido o Decreto nº 48/2019, em 31/07/2019, atendendo à recomendação ministerial. Adotadas as diligências cabíveis, entende-se que o presente procedimento atingiu o seu fim. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.8 Inquérito Civil Público nº 16/2019 (SIMP nº 000631-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: apurar irregularidades na remuneração da Enfermeira Layla Gonçalves do Nascimento Macêdo no Município de Itainópolis-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar irregularidades na remuneração da enfermeira Layla Gonçalves do Nascimento Macêdo, no município de Itainópolis – PI. Procedimento instaurado a partir de denúncia anônima, alegando superioridade dos valores percebidos pela aludida enfermeira ante a remuneração dos enfermeiros com vínculo efetivo. O *parquet* solicitou ao prefeito municipal, Sr. Paulo Lopes Moreira, cópias do termo de posse ou contrato da servidora, folha de pagamento e frequência, tendo o referido gestor apresentado a documentação solicitada. em seguida, após requisição ministerial, a Câmara Municipal encaminhou cópia do Decreto Municipal nº 13/2013, o qual dispõe da remuneração dos servidores municipais. A partir da documentação carreada aos autos, a D. Promotora de Justiça constatou a improcedência da denúncia, posto que a enfermeira noticiada percebe, mensalmente, valor inferior aos dos profissionais da enfermagem com vínculo efetivo. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.9 Inquérito Civil Público nº 32/2018 (SIMP nº 000087-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar nomeação de irmã do gestor como assessora especial, exercício de 2009. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Averiguar a nomeação de irmã do gestor de Wall Ferraz – PI como assessora especial, exercício 2009. Indícios de irregularidades na nomeação da Sra. Jandira Maria Nunes Martins Mendes como assessora especial do município de Wall Ferraz – PI, em 2009, notadamente, considerando que a mesma residia em Teresina – PI e era servidora do DETRAN-PI. Após solicitação do *parquet*, o atual prefeito, Sr. Danilo Araújo Nunes Martins pontuou que a Sra. Jandira, de fato, exerceu o cargo comissionado de assessora especial nível IV, ressaltando que as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

atribuições da referida advogada consistiam em emitir pareceres administrativos, especialmente acompanhar a realização dos procedimentos licitatórios, funções que não exigem o cumprimento da carga horária e sim da execução dos serviços que lhe são cometidos. O Ministério Público requisitou informações ao DETRAN, tendo o aludido órgão esclarecido que a Sra. Jandira é servidora efetiva, lotada na procuradoria jurídica do DETRAN, cumprindo carga horária de 30h semanais, sendo o seu horário flexível, em razão do cargo que exerce. Consta nos autos manifestação do Sr. Adilson Araújo, prefeito municipal à época. Em síntese, o ex-gestor afirma que a Sra. Jandira efetivamente trabalhou, bem como alegou que desconhecia o fato da nomeada exercer cargo público no DETRAN-PI. Preambularmente, há de se destacar que restou configurado o instituto da prescrição de eventuais atos de improbidade administrativa, conforme art. 23 da lei nº 8.429/92. Ademais, não restou demonstrado a ocorrência de danos ao erário, notadamente, considerando que não há a comprovação de que o serviço não fora devidamente prestado, pelo contrário, a partir das declarações colhidas no curso da investigação, e do ofício encaminhado pelo DETRAN – PI, nota-se que o serviço fora prestado a contento, não restando demonstrada incompatibilidade de horários da servidora, notadamente considerando a natureza dos cargos que ocupou simultaneamente. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.10 Inquérito Civil nº 03/2018 (SIMP nº 000439-292/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Padre Marcos. Assunto: apurar a existência de despesas com clínica especializada em atividades médica, ambulatorial e realização de exames complementares, com sede no Município de Vila Nova-PI, de propriedade de Ione dos Santos Braga, sendo que tal clínica, efetivamente, não existira. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araujo. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar a existência de despesas com clínica especializada em atividade médica, ambulatorial e realização de exames complementares, no município de Vila Nova – PI, sendo que tal clínica, supostamente, não existe. Procedimento instaurado a partir de representação feita pelos vereadores Adenilda Aldeilde Bento e Luís Acelino da Luz, em 19/11/2017, os quais alegam, em síntese, que o prefeito municipal, Sr. Edílson Edmundo de Brito, teria contratado a referida clínica, supostamente inexistente, de propriedade da Sra. Ione dos Santos Braga. O Ministério Público requisitou ao prefeito municipal toda a documentação correspondente à contratação da clínica em questão. Em manifestação, o gestor nega os fatos constantes na representação, bem como apresenta documentação comprovando a existência do aludido estabelecimento, denominado “Climulher”, o qual encontra-se situado na rua Anísia Laura de Sousa, nº 575, bairro Ulisses Guimarães, Vila Nova do Piauí – PI. Encaminha, ainda, cópia da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, em denúncia idêntica ao do presente procedimento, na qual fora reconhecida

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

a improcedência da denúncia, considerando serem os fatos inverídicos. Não comprovação de irregularidades. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.11 Inquérito Civil nº 54/2018 (SIMP nº 000490-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: suposta ocorrência de fraude em recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar suposta ocorrência de fraude em recursos repassados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí, no município de João Costa – PI. Procedimento instaurado a partir de representação feita pelo Prefeito Municipal de João Costa – PI, Sr. Gilson Castro de Assis, o qual aduz, em síntese, que o Sr. Flávio Tavares Magalhães, juntamente com seu pai, Sr. José Francisco Assis Magalhães, o qual é Vereador e Presidente da Câmara Municipal, estariam praticando ilícitos na administração do programa compra direta, que visa adquirir produtos de produtores rurais, incentivando a agricultura familiar. De acordo com o gestor, o Sr. Flávio Tavares Magalhães escolhia as pessoas tidas como fornecedores, bem como priorizava seus familiares. Após solicitação do *parquet*, os citados na representação manifestaram-se, alegando, em síntese, que o Sr. Flávio Magalhães não geriu o programa compra direta, bem como que este fora executado diretamente pela secretaria de desenvolvimento rural, em parceria com o sindicato dos trabalhadores rurais. Ademais, alegam tratar-se de adversariedade política. Em seguida, o Ministério Público requisitou informações, bem como a prestação de contas referente ao ano de 2016, à secretaria de desenvolvimento rural. Em resposta, a SDR apresentou a documentação solicitada e informou que o responsável pela execução do Programa Compra Direta de João Costa – PI, no ano de 2016, foi o Sindicato de Trabalhadores Rurais, representado pela sua presidente, a Sra. Nália Assis Magalhães. Em análise aos autos, o D. Promotor de Justiça entendeu que inexistem elementos probantes que os investigados tenham influenciado na distribuição dos valores repassados para as pessoas beneficiadas pelo aludido programa, destacando que não restou demonstrado qualquer liame subjetivo de que os citados na representação tenham influído na gestão de valores do programa. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.12 Inquérito Civil nº 31/2018 (SIMP nº 000288-019/2018). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível incidência de ato de improbidade administrativa – evento “Capote da Madrugada”. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**(substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar possível incidência de ato de improbidade administrativa no evento denominado “capote da madrugada”, realizado no ano de 2018, em Teresina – PI. Notícias veiculadas pela imprensa local, denunciando que estariam sendo cobrados ingressos no aludido evento, o qual seria público. O Ministério Público requisitou ao Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves que fornecesse a relação de blocos, pessoas físicas e jurídicas contemplados na seleção pública de apoio a projetos para o carnaval, regida pelo Edital nº 01/2018, bem como informasse sobre a possibilidade, ou não, de os escolhidos cobrarem ingressos para os eventos que realizassem. Em resposta, o presidente da referida Fundação apresentou a documentação solicitada, bem como informou que alguns blocos venderam abadás, no entanto, esclareceu que tal venda fora necessária, considerando as elevadas despesas realizadas, posto que o valor recebido pelo setor público é apenas a título de contribuição, conforme mencionado no edital, não sendo, portanto, suficiente para suprir todos os custos do evento. Ademais, ressaltou que nenhum brincante ficou impedido de participar da folia por não usar abadá. Desta feita, o membro ministerial destacou a inexistência de irregularidade na venda de abadás pelos blocos participantes, bem como a possibilidade de participação de qualquer pessoa que não os tenha adquirido. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.13 Inquérito Civil nº 97/2018 (SIMP nº 000228-088/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apreciar denúncia de desvio de verbas públicas cometidas pelo ex vereador Chico de Chicá, durante seu mandato como presidente da Câmara Municipal de Picos-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar denúncia de desvio de verbas públicas cometidas pelo ex-vereador Chico de Chicá, durante seu mandato como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Picos – PI. Procedimento instaurado a partir de denúncia anônima relatando, em síntese, que o Sr. Francisco Gonçalves Nunes, conhecido como “Chico de Chicá”, teria desviado verbas públicas no montante aproximado de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), utilizando-as para a construção de dois prédios localizados na av. Beira Rio, em Picos – PI. Após solicitação do Ministério Público, o Sr. Francisco Gonçalves “Chico de Chicá” apresentou esclarecimentos e o TCE-PI encaminhou cópias das prestações de contas do período em que o ora investigado exerceu a presidência da Câmara Municipal de Picos – PI. Em análise à aludida documentação, a D. Promotora de Justiça destacou que a representação é apócrifa e bastante genérica. Ademais, ressalta que o ora investigado juntou documentação probatória robusta que indica a inexistência de desvio de verbas. Aduz que os proprietários dos prédios construídos através do suposto desvio de verbas foram devidamente elencados pelo Sr. Francisco Gonçalves e, pela documentação, demonstram

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

ter condições financeiras para a construção de tais prédios. Ademais, tais irregularidades não foram identificadas na prestação de contas enviada pelo TCE-PI. Improcedência da denúncia. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.14 Inquérito Civil nº 36/2019 (SIMP nº 000049-027/2019). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a falta dos fármacos calcitriol e hidróxido férrico na Farmácia do Componente Especializado do Estado. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar a falta dos fármacos calcitriol e hidróxido férrico na farmácia de dispensação do estado. Procedimento instaurado a partir do relato do presidente da Associação dos Pacientes Renais Crônicos, durante a realização de audiência pública. Como diligência inicial, o Ministério Público requisitou ao secretário estadual de saúde as notas de aquisição e fornecimento dos aludidos fármacos. Em seguida, realizou-se audiência com o diretor da unidade de assistência farmacêutica, acerca das providências a serem adotadas pelo estado visando a regularização dos estoques na farmácia. Posteriormente, a secretaria estadual de saúde, através da diretoria de unidade de assistência farmacêutica, informou que houve a devida regularização dos estoques dos referidos medicamentos. Após notificação ministerial, o presidente da Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Estado do Piauí – APREPI compareceu à sede da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina e informou que, de fato, encontra-se regular a dispensação dos fármacos calcitriol e hidróxido férrico na farmácia do estado, desde meados de setembro de 2019, razão pela qual autorizou o arquivamento do presente feito. Procedimento que atingiu o seu desiderato. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.15 Inquérito Civil nº 82/2019 (SIMP nº 000215-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: apuração de informações a partir de colheita de requerimento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de João Costa informando o não pagamento do terço de férias dos servidores municipais quando do período de fruição, ferindo o disposto no art. 77 do Regimento Jurídico Municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Apurar supostas irregularidades consistentes no não pagamento do terço de férias dos servidores públicos do município de João Costa – PI. Procedimento instaurado a partir de requerimento feito pelo Sindicato dos Servidores Públicos municipais, relatando acerca do não pagamento do terço de férias dos servidores municipais quando do período de fruição, ferindo o disposto no art. 77 do Regimento Jurídico Municipal. Após ser

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

notificado, o prefeito municipal informou que em nenhum momento a administração municipal se negou a efetivar o pagamento do 1/3 de férias dos servidores, inclusive já tendo efetuado tal pagamento aos servidores que já haviam completado o período aquisitivo. Esclarece que o pagamento dos demais servidores será realizado quando completarem o referido período aquisitivo. O *parquet* expediu recomendação ao prefeito municipal, a fim de que adotasse as seguintes medidas: a) programação da concessão de férias aos servidores, priorizando os que se encontram com períodos de gozo de licença anual já vencidos; b) restabelecimento imediato do pagamento do terço constitucional aos servidores, devendo tal pagamento ser efetuado no mês anterior à concessão ou no máximo até o mês de gozo. Em manifestação, o gestor municipal informa que a recomendação fora integralmente acatada, ao tempo em que encaminha cópia do calendário de programação anual de férias dos servidores públicos municipais de João Costa. Procedimento que atingiu o seu desiderato. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.16 Inquérito Civil SIMP nº 000264-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente – acompanhar o manejo adequado dos resíduos provenientes da construção civil. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro).** Acompanhar o manejo adequado dos resíduos provenientes da construção civil, nesta capital. Como diligência inicial, o Ministério Público solicitou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – CREA/PI a identificação das empresas de construção civil, tendo o CREA/PI atendido à solicitação ministerial. Empós, o órgão ministerial requisitou informações à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, tendo a aludida secretaria esclarecido que estava sendo realizada uma ação conjunta com os órgãos municipais, a fim de regularizar a atividade e combater as operações clandestinas de descarte de resíduos sólidos provenientes da construção civil. Posteriormente, a SEMAM encaminhou cópia dos decretos municipais que visam a regulamentação das atividades desenvolvidas pelas empresas que prestam serviço no âmbito de Teresina no recolhimento, transporte e disposição final dada aos resíduos da construção civil, bem como enviou as minutas de resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, que complementa a regulamentação das aludidas atividades. Desta feita, em virtude da existência de tais decretos regulamentando o manejo adequado dos resíduos provenientes da construção civil nesta capital, a D. Promotora de Justiça pautou pelo arquivamento do feito. Homologação do arquivamento. Procedimento que atingiu o seu fim. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.2.17 Inquérito Civil nº 59/2018 (SIMP nº 000780-019/2018). Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível utilização da Associação de Moradores da Vila da Glória para desvios de recursos públicos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellyna A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Averiguar possível utilização da Associação de Moradores da Vila da Glória para desvios de recursos públicos. Denúncia formulada pela presidente da Associação de Moradores da Vila da Glória, Sra. Benta Pereira Xavier, apontando diversas irregularidades, entre elas: que a associação recebeu a doação de 10 (dez) computadores do Conselho Regional de Medicina – CRM, no entanto, tais computadores teriam sumido; que três baús de móveis doados pela Secretaria da Fazenda teriam sido apropriados pelo Sr. Neto do Angelim; que um dia chegou à Associação, uma Hilux com três pessoas, levando uma intimação para o senhor Ícaro Pereira, devido ao recebimento de uma emenda parlamentar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) pela Associação de Moradores da Vila da Glória. O Ministério Público requisitou esclarecimentos aos órgãos competentes. Em resposta, o presidente do Conselho Regional de Medicina informou que o referido conselho fez a doação de bens móveis obsoletos, ociosos e inservíveis do seu patrimônio. Ademais, o Presidente da Assembleia Legislativa expôs que não fora destinada nenhuma emenda impositiva dos deputados estaduais à referida associação, nos exercícios de 2016, 2017 e 2018. E, por fim, o delegado adjunto da Receita Federal do Brasil em Teresina – PI informou que a Receita Federal não fez nenhuma doação de computadores e materiais de escritórios para o município de Teresina – PI. Portanto, inexistente qualquer prova de envio de verbas públicas para a referida associação. Em análise aos autos, a D. Promotora de Justiça pontuou que, ao que parece, trata-se de disputa “*interna corporis*” da Associação. Portanto, não comprovação dos fatos apresentados pela presidente da Associação de Moradores da Vila da Glória. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.18 Inquérito Civil nº 043/2018 (SIMP nº 000351-164/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: violação aos Princípios Administrativos – improbidade Administrativa - Pregão presencial. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Conselheiro Dr. Luís Francisco Ribeiro)**. Apurar notícia de possíveis irregularidades em Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Batalha – PI (Tomada de Preços nº 06/2017), cujo objeto trata-se da contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública no município. Procedimento instaurado após denúncia formulada pelo representante legal da empresa F. F. Andrade Neto EPP, Sr. Francisco Frederico Andrade Neto, apontando as seguintes irregularidades: 1) inabilitação irregular da empresa notificante em razão da apresentação de certidão expedida pelo fórum cível,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

assinada por pessoa não identificada; 2) inabilitação irregular da empresa notificante em razão da não apresentação de inscrição junto ao quadro de sócios e administradores - QSA. Após solicitação do *Parquet*, o Município de Batalha – PI manifestou-se, através do Secretário Chefe de gabinete, alegando, em síntese, que não acolheu o recurso administrativo apresentado pela empresa notificante sob a justificativa de que a empresa licitante deve estar preparada e habilitada para contratar com a administração pública, segundo as condições estabelecidas no edital, o que não teria ocorrido no presente caso. Em seguida, o Ministério Público requisitou cópia integral da Tomada de Preços nº 06/2017, tendo o Prefeito Municipal encaminhado a documentação solicitada. Em análise aos autos, o D. Promotor de Justiça destacou não ter constatado nenhuma irregularidade latente que enseje, de plano, a atuação finalística do Ministério Público, tendo em vista que o município de Batalha – PI seguiu as normas que disciplinam a realização de procedimentos licitatórios estampados na Lei nº 8.666/93. Ressaltou, ainda, que a empresa notificante, além de ter apresentado certidão sem identificação do subscritor, também deixou de atender a outras exigências previstas no edital. Inexistência de irregularidades. Arquivamento. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**3.3 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.**

**O Relator anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.3.1 a 2.3.4.**

3.3.1 Inquérito Civil nº 059/2018 (SIMP nº 000053-164/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: vigilância sanitária e epidemiológica. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR IRREGULARIDADES QUANTO AO OFERECIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO POSTO DE COMBUSTÍVEL SÃO CRISTÓVÃO AOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI 1. Da análise dos autos, verifica-se que o Promotor de Justiça Presidente do Feito adotou as medidas pertinentes ao deslinde do caso, tendo celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com município de Batalha e o proprietário do Posto de Combustível 2. Título Executivo Extrajudicial. Acompanhamento do TAC. Súmula nº 02 CSMP/PI. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.2 Inquérito Civil Público nº 01/2019 (SIMP nº 000091-004/2018). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar a ocorrência de incêndio de grandes proporções ocorrido no Rio Poty Hotel, em 25/05/2018, evento no qual foram expostos a

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

riscos vários consumidores. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR A OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO DE GRANDES PROPORÇÕES OCORRIDO NO RIO POTY HOTEL.

1. Da análise dos autos, verifica-se que a Promotora de Justiça adotou as medidas pertinentes ao deslinde do caso, tendo celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com a Teresina Empreendimentos Hoteleiros, no sentido de que adotasse as condições para a adequação do hotel às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí. 2. Título Executivo Extrajudicial. Acompanhamento do TAC. Súmula nº 02 CSMP/PI. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.3 Inquérito Civil nº 31/2019 (SIMP nº 000190-182/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar situação referente à dificuldade de acesso aos balancetes e à organização do arquivo na Câmara Municipal de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR SITUAÇÃO REFERENTE À DIFICULDADE DE ACESSO AOS BALANCETES E À ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO NA CÂMARA MUNICIPAL. 1. Após regular instrução do feito, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pedro II, Sr. Carlos José de Oliveira Santos, com a assunção da obrigação de providenciar a organização dos balancetes mensais enviados pela Prefeitura de Pedro II e os balanços gerais remetidos pelo TCE, em ordem cronológica, a fim de facilitar a compulsão de informações, dentre outras. 1. Acompanhamento do TAC. Súmula nº 02 CSMP/PI. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.4 Inquérito Civil nº 020/2014 (SIMP nº 000206-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: investigar suposto pagamento pelo município de São José do Divino de aluguel de veículo de propriedade do prefeito municipal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR SUPOSTO PAGAMENTO PELO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DIVINO DE ALUGUEL DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI. 1. Após regular instrução do feito, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o ex-Prefeito Municipal de São José do Divino, Sr. José de Sena Machado Filho, com a assunção da seguinte obrigação "Responsabilização de pagamento de multa civil no valor de correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) parceladas em cinco prestações fixadas em 5 (cinco) prestações fixas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este a ser depositado na conta do fundo especificado no art. 13 da Lei nº 7.347/85, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do termo". 1.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Acompanhamento do TAC. Súmula nº 02 CSMP/PI. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**Relator anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.3.5 e 2.3.6.**

3.3.5 Inquérito Civil nº 11/2018 (SIMP nº 000186-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: falta de acessibilidade e condições de funcionamento do Centro de Equoterapia da Polícia Militar do Piauí. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro. APURAR FALTA DE ACESSIBILIDADE E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EQUOTERAPIA DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ 1. PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EXPIRADO. 2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO, POR MAIS 01 (UM) ANO, TENDO EM VISTA À IMPRESCINDIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, COM FULCRO NO ART. 23 PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2008 DO COLÉGIO DE PROCURADORES. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o inquérito civil pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.6 Inquérito Civil Público nº 40/2017 (SIMP nº 000596-019/2017). Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: supostas irregularidades nos contratos firmados pelo DER-PI. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Janaína Rose Ribeiro Aguiar. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE DIVERSAS OBRAS RODOVIÁRIAS 1. PRAZO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL EXPIRADO. 2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO, POR 06 (SEIS) MESES, TENDO EM VISTA À IMPRESCINDIBILIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, COM FULCRO NO ART. 23 PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 001/2008 DO COLÉGIO DE PROCURADORES. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o inquérito civil pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**O Relator anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.3.7 a 2.3.15.**

3.3.7 Inquérito Civil nº 022/2018 (SIMP nº 000278-143/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: educação – problemas estruturais – Creche N. Senhora dos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Remédios. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAS NA CRECHE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS. 1. Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Educação informou que estavam sendo adotadas providências para solucionar as irregularidades. 2. Certidão exarada pela 2ª Promotoria de Justiça de União informando que o servidor Derivaldo da Silva Santos realizou visita na Creche N. S. dos Remédios, tendo constatado que as referidas irregularidades foram solucionadas. 3. Após regular instrução, constatou-se que as irregularidades na aludida Creche foram devidamente sanadas, posto que todos os serviços e reparos foram realizados. 4. Perda do objeto. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.8 Inquérito Civil nº 040/2016 (SIMP nº 000070-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: organização e funcionamento da feira livre do Portal da Alegria. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** AVERIGUAR ORGANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO PORTAL DA ALEGRIA. 1. Expediu-se Recomendação nº 020/2019 ao Presidente do Conselho Deliberativo da Feira Livre do Portal da Alegria. 2. No curso do procedimento em epígrafe, restou demonstrado que, após a realização de audiências extrajudiciais no âmbito da Promotoria de Justiça de origem e a expedição de Recomendação Administrativa, houve a instalação e a regularização da feira livre. 3. Inexistência de fundamentos ou justa causa para o prosseguimento do presente procedimento 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.9 Inquérito Civil nº 09/2018 (SIMP nº 000532-201/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Cristino Castro. Assunto: apurar informações contidas no Ofício nº 617/2018 – OMP/PI encaminhado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual traz manifestação acerca de possível prática de nepotismo realizada pela Prefeitura de Cristino Castro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Roberto Monteiro Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTROPI. 1. Em análise detidas dos autos, verificou-se que o cargo de Secretário Municipal de Saúde ocupado pelo Sr. Danilo Vaz de Sousa, guarda pertinência com a sua formação acadêmica, a saber, bacharel em enfermagem. Ademais, o cargo de Secretário municipal de Saúde, é cargo de natureza política, sendo escolha discricionária do gestor municipal, desta forma, não houve violação do conteúdo normativo da Súmula Vinculante nº 13 do STF. Assim, no que se refere a Sra. Rafaela Cunha de Sousa e Sra. Silvacleide Ferreira Lopes, estas não possuem mais qualquer vínculo com a administração pública municipal, conforme fls.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

26/27 e 33/34, não restando, portanto, configurada a prática de nepotismo. 2. Não violação da Súmula Vinculante nº 13 por parte do prefeito municipal, posto que o cargo é de natureza, não se aplicando a referida súmula. Não configuração do nepotismo. 3. Inexistência de fundamentos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.10 Inquérito Civil nº 31/2014 (SIMP nº 000063-030/2014). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 243, 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI À LEI Nº 8.142/90 E ÀS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 453, DE MAIO DE 2.012, DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. 1. Como medida inicial oficiou-se os órgãos competentes a fim de verificar se estavam cumprindo com os requisitos definidos pela Resolução nº 453, de maio de 2.012, do Conselho Nacional de Saúde. 2. Após análise detida dos autos, constatou-se que o Conselho Municipal de Saúde de Teresina tem atuado na promoção e participação de eventos relacionados à saúde, desempenhando efetivamente suas atribuições, bem como tem seu processo e funcionamento, conforme as normativas da Resolução nº 453/2012. 3. Inexistem fundamentos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.11 Inquérito Civil nº 03/2017(SIMP nº 000348-234/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: falta de médicos no Hospital Regional de Canto do Buriti. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR AUSÊNCIA DE MÉDICOS PLANTONISTAS NO HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES, EM CANTO DO BURITI-PI. 1. Expediu-se Recomendações ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e à Diretora do Hospital Estadual Domingos Chaves de Canto do Buriti a fim que de adotassem as providências necessárias para sanar as irregularidades. 2. Após análise detida dos autos, constatou-se que as Recomendações Administrativas foram cumpridas em sua integralidade, vez que a Ambulância estava em pleno Funcionamento e havia médico plantonista no aludido Hospital. Ademais, houve uma melhora significativa nos atendimentos, reduzindo de forma substancial a espera. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.3.12 Inquérito Civil nº 05/2018 (SIMP nº 000230-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de possível abandono de bem público, qual seja, veículo ambulância de placa LWE-4652, cedida pelo Estado do Piauí ao município de Jatobá do Piauí em 17 de abril de 2007. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR POSSÍVEL ABANDONO DE BEM PÚBLICO, A SABER, AMBULÂNCIA, MODELO FIAT DUCATO, PLACA LWE 4652, DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO PIAUÍ, QUE PRESTAVA SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE JABOTÁ DO PIAUÍ-PI, UMA VEZ QUE O REFERIDO VEÍCULO JÁ ESTARIA ALGUNS MESES ESTACIONADO EM PÁTIO A CÉU ABERTO, LOCALIZADO EM CAMPO MAIOR – PI. 1. No caso em lume, compulsando os documentos carreados aos autos, verificou-se que o Município de Jatobá do Piauí solicitou o recolhimento do veículo em lume junto à SESAPI, o que se efetivou em maio de 2017, consoante termo de recolhimento de patrimônio. Ademais, não houve omissão do poder público municipal, posto que foram adotadas as providências com vistas à guarda do bem em tela. 2. Exaurimento superveniente do objeto. 3. Desnecessidade de novas diligências. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.13 Inquérito Civil nº 21/2016 (SIMP nº 000028-088/2016). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: acompanhar a organização, reestruturação e investimento público no trânsito no município de Picos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** ACOMPANHAR A ORGANIZAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E INVESTIMENTO PÚBLICO NO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PICOS. 1. Expediu-se Notificação Recomendação nº 91/2018 (fls. 12/15) e 09/2016 (28/31) ao Sr. Prefeito e a Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana. 2. Após análise detida dos autos, verificou-se que a Notificação Recomendatória foi cumprida integralmente, vez que houve a estruturação, organização e investimento público no Trânsito de Picos. Ademais, o Município realizou a contratação de empresa de Engenharia de Tráfego (Pregão Presencial n. 017/2018) para prestar serviços de consultoria técnica para diagnóstico e elaboração do projeto de sinalização horizontal, vertical e semarófica na zona urbana da cidade, com planilha orçamentária, especificações técnicas e programação semafórica. 3. Ausência de fundamentos ou justa causa para o prosseguimento do presente procedimento. 4. Perda do objeto. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.3.14 Inquérito Civil nº 06/2016 (SIMP nº 000014-088/2016). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apurar denúncia acerca do não repasse das contribuições previdenciárias dos servidores públicos municipais de Santana do Piauí ao INSS. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ AO INSS. 1. O Prefeito Municipal de Santana do Piauí, Sr. Ricardo Gonçalves, o qual informou, às fl. 14/15, que os servidores de Santana do Piauí são regidos por estatuto próprio e que os repasses ao INSS são feitos mensalmente sem atraso. Para comprovar o alegado, acostou aos autos a documentação de fls. 16/476. 2. Instado a prestar informações acerca da situação do Município de Santana do Piauí em relação aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, a Receita Federal do Brasil, informou, às fls. 508, que o contribuinte em questão aderiu a parcelamentos, encontrando-se com todas as prestações em dia, de 2002 a setembro de 2018. 3. Em seguida, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí apresentou, às fls. 50/51, das PRESTAÇÕES DE CONTAS dos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 do MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ. 4. A Prefeitura de Santana do Piauí, por sua vez, juntou documentação em que comprova que permanece pagando rigorosamente, sem atraso, os parcelamentos. 5. Perda do Objeto. 6. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.15 Inquérito Civil nº 22/2018 (SIMP nº 000126-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a existência de funcionários fantasmas na Prefeitura de Santana do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR A EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA PREFEITURA DE SANTANA DO PIAUÍ. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Como medida inicial foi colhido o depoimento do representante, Sr. EDIVALDO RAIMUNDO DE SOUSA. 2. Em atenção ao ofício ministerial, o Município de Santana do Piauí, por sua vez, acostou aos autos notas de empenho, recibos e ordens de pagamento referentes ao representante. 3. Em seguida, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí apresentou, às fls. 50/51, das PRESTAÇÕES DE CONTAS dos anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 do MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ. 4. Após regular instrução do Inquérito Civil, o Promotor de Justiça presidente do feito constatou que não há confirmação probatória palpável dos indícios que motivaram a investigação, cujos indícios documentais contam do ano de 2010 e que o decurso processual enseja a conclusão de ser parca a razoabilidade do sucesso ministerial em amealhar elementos probatórios hábeis a representação dos fatos que motivaram a presente demanda. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**Relator anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.3.16 a 2.3.25.**

3.3.16 Inquérito Civil nº 75/2018 (SIMP nº 000135-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: trata-se de IPC – Inquérito Público Civil, instaurado a partir de ofício nº 10/2011 – Câmara Municipal de Wall Ferraz, mediante Portaria nº 19/2017, cujo mote é averiguar irregularidades, em tese, na locação de veículos e prestação de serviços no Município de Wall Ferraz/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR IRREGULARIDADES, EM TESE, NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ/PI. 1. Solicitou-se ao Presidente da Câmara Municipal que encaminhasse cópias do contrato, notas de empenho e comprovantes de pagamentos referentes à locação de veículos ao Sr. Levi José Ferreira, no ano de 2010, bem como relatório circunstanciado sobre os deslocamentos, os passageiros conduzidos, os locais percorridos e as datas em que foram realizados deslocamentos, do mesmo modo, cópia integral do certame licitatório para prestação de serviço de roço ou procedimento de dispensa, empenhos e pagamentos com esse objeto, nos anos de 2010 e 2011. Em resposta, encaminhou a documentação solicitada. 2. Em promoção de arquivamento, o Promotor de Justiça aduziu que as irregularidades não foram identificadas e delimitadas, vicissitude que tornava demasiadamente abstrata a atuação ministerial. 3. No caso em lume, compulsando os documentos carreados aos autos, constatou-se ausência de quaisquer irregularidades, vez que não foram identificadas e delimitadas. 4. Inexistência de fundamentos que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.17 Inquérito Civil nº 123/2019 (SIMP nº 001334-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: dano ao erário – atrasos em INSS, PASEP e débitos de AGESPISA e ELETROBRÁS. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS DE 2013. 1. Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar supostas irregularidades apontadas na prestação de contas municipais de 2013, a saber, pagamento de juros e multas, no valor de R\$ 7.871,12 (sete mil e oitocentos e setenta e um reais e doze centavos, decorrentes de atraso no pagamento de encargos sociais (INSS e PASEP) assumidas pelo governo municipal; débitos com ELETROBRÁS e AGESPISA, respectivamente, no valor de R\$ 12.591,71 (doze mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos) e R\$

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

80.606,00 (oitenta mil e seiscentos e seis reais) 2. Após análise detida dos autos, verificou-se que quanto à apuração de irregularidades nos recolhimentos em atraso de INSS e PASEP, foi impetrada demanda judicial, a fim de buscar o reconhecimento de ato de improbidade administrativa do ex-gestor – Processo Judicial nº 0801177-10.2019.8.18.0135, e no que se refere as irregularidades na existência de débitos de Eletrobrás e Agespisa, não foram constatadas quaisquer irregularidades, tampouco qualquer ato de improbidade administrativa, Ademais, o Tribunal de Contas do Estado do Piauí em sua prestação de contas reconheceu que a irregularidade decorreu da mera falta de planejamento e controle interno do ente municipal. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.18 Inquérito Civil nº 34/2019 (SIMP nº 000200-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PELO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO, NA GESTÃO DO ORA INVESTIGADO, DE EMPRESA DE PROPRIEDADE DE SUA IRMÃ. 1. Após regular instrução do feito, o nobre Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do presente feito, sob o argumento de que não se constatou fatos e provas necessárias para caracterizar ato de improbidade administrativa pelo investigado, não vislumbrando lastro probatório mínimo a dar continuidade a investigação ou até mesmo ao ajuizamento de qualquer demanda. Falta, portanto, justa causa a manutenção deste procedimento. 2. Constatou-se que as irregularidades eram formais, não sendo aptas a ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa. 3. Ausência de elemento subjetivo caracterizador da improbidade administrativa, que justifique o prosseguimento do presente feito. 4. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.19 Inquérito Civil nº 012/2019 (SIMP nº 000685-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: dano ao erário. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa do ex-prefeito do município de João Costa-PI, Sr. Vitorino Tavares da Silva Neto, bem como do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Joaquim Malaquias Neto. 1. Inquérito arquivado sob o argumento de alcance da prescrição do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa. Prescrição de eventual ação por ato de improbidade administrativa. 2. Quanto ao ressarcimento ao erário, a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí impetrou com uma ação civil

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

pública de ressarcimento ao erário cujo feito tramita sob o nº 0800858-42.2019.8.18.0135. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.20 Inquérito Civil nº 131/2018 (SIMP nº 000153-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 05/2015, que trata da aquisição de material permanente diverso, para a Câmara Municipal de Picos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Averiguar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 05/2015, que trata da aquisição de material permanente diverso, para a Câmara Municipal de Picos-PI. 1. Promoção de arquivamento, sob o fundamento de que indícios documentais contam do ano de 2015 e o mero decurso processual enseja a conclusão de ser parca a probabilidade de amealhar elementos probatórios hábeis a apresentação dos fatos que motivaram a presente demanda. 2. Ausência de fundamentos que justifiquem o prosseguimento do presente feito. 3. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.21 Inquérito Civil nº 18/2015 (SIMP nº 000050-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: atos de improbidade administrativa praticados pelo médico do Hospital Regional Justino Luz, Sr. Geraldo Gonçalves Nunes. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS PELO MÉDICO DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ, O SR. GERALDO GONÇALVES NUNES. 1. Analisando a documentação carreada aos autos, verifica-se que não restou demonstrada afronta aos princípios da administração pública aptos a ensejarem eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa, sobretudo, considerando as informações apresentadas pelo ora investigado, bem como pela Diretora do aludido Hospital, à época dos fatos. 2. Ausência de elemento subjetivo caracterizador da improbidade administrativa que justifique o prosseguimento do presente inquérito 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.22 Inquérito Civil nº 03/2017 (SIMP nº 000084-258/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: averiguar as despesas totais da Câmara de Vereadores do município de São Luís do Piauí acima do limite legal. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** AVERIGUAR AS DESPESAS TOTAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

LUÍS DO PIAUÍ ACIMA DO LIMITE LEGAL EM 0,02% (ZERO VIRGULA ZERO DOIS PORCENTO). 1. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato do ora investigada. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. 2. Em detida análise dos autos, verificou-se, conforme Acórdão nº 1.536/2014, que as contas do então gestor foram julgadas regulares com ressalva, aplicando tão somente multa ao aludido gestor, no valor correspondente a 500 UFR-PI. 3. Ausência de elementos de convicção que demonstrem eventual malversação de verbas públicas e justifiquem o prosseguimento do feito. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.23 Inquérito Civil nº 14/2015 (SIMP nº 000039-025/2015). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: supostas irregularidades no contrato celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Empresa STERLIX. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATO (Nº 019/2015) CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SESAPI E A EMPRESA STERLIX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA. 1. Após análise detida dos autos, o nobre Promotor de Justiça promoveu o arquivamento do presente feito, sob o argumento de que “não ficaram evidenciadas as irregularidades apontadas na Notícia de Fato que deu ensejo a este procedimento apuratório. 2. Ausência de irregularidades apontadas no contrato (nº 019/2015) celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI e a empresa STERLIX. Ademais, constatou-se, após consulta ao site do Tribunal de Contas do Estado referente ao contrato em investigação, inexistência de irregularidades no aludido contrato. 3. Inexistência de indícios suficientes para legitimar eventual ação de improbidade administrativa. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.24 Inquérito Civil nº 74/2018 (SIMP nº 000045-096/2017). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: investigar supostas irregularidades no procedimento licitatório de Tomada de Preços nº 007/2017, em São Braz do Piauí, que configuram, em tese, prática de ato de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gabriela Almeida de Santana. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preço nº 007/2017, realizado no Município de São Braz do Piauí. Após a realização de várias diligências pela Promotoria de São Raimundo Nonato, verificou-se que das três irregularidades apontadas pelo denunciante, nenhuma delas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

prosperou. Em relação à inabilitação da empresa do autor da representação, em que pese o presidente da comissão de licitação tenha agido com excesso de formalismo, não se pode presumir o dolo da sua conduta em favorecer a empresa vencedora. Por outro lado, a falha da CPL restringiu o caráter competitivo do certame por apego ao formalismo exacerbado, de forma que foi expedida Recomendação ao gestor municipal de São Brás, para que não ocorresse a prorrogação do contrato, sendo esta acatada em sua integralidade. Homologação da Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.25 Inquérito Civil nº 08/2018 (SIMP nº 000186-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: investigar possível existência de desvio de função de servidor por parte do prefeito de Picos-PI do ano de 2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR POSSIVEL EXISTÊNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI NO ANO DE 2011. 1. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato do ora investigado. Prescrição de eventual improbidade administrativa, *ex vi* do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. 2. Ausência de elementos de convicção que demonstrem o desvio de função. 3. Prescrição. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.26 Inquérito Civil nº 15/2018 (SIMP nº 000331-234/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: apurar conduta de BENEDITO MARTINS PEREIRA, e se tal conduta se classifica como ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8429/92. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO PRATICADO POR BENEDITO MARTINS PEREIRA (OFICIAL DE JUSTIÇA), POR OMISSÃO DOLOSA EM NÃO CUMPRIR SEUS MANDADOS JUDICIAIS DE INTIMAÇÃO PARA AS SESSÕES DE AUDIÊNCIA DOS DIAS 21 E 23 DE NOVEMBRO DE 2017. 1. Compulsando os autos, verificou-se que a Promotoria de Justiça de origem promoveu o arquivamento do presente feito, sob o argumento de que não havia elementos mínimos que comprove prejuízo ao erário ou atos que violem os princípios da Administração Pública. 2. Todavia, *data venia*, pela nossa avaliação, os argumentos da nobre Promotora de Justiça para determinar o arquivamento dos autos não merecem prosperar. Insta frisar, que o Tribunal de Justiça do Piauí é autoridade competente para promover apuração dos fatos praticados pelos seus servidores, diante da ciência de qualquer irregularidade. 3. Encaminhamento dos autos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí a fim de adotar as providências que entender necessárias. 4. Não Homologação a promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, não homologou a promoção de**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

arquivamento e determinou a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator, voto divergente da Conselheira Clotildes Costa Carvalho e da Conselheira Martha Celina de Oliveira Nunes por entenderem ausência de competência do Ministério Público em relação a matéria. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.

3.3.27 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000102-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: propostas de enunciados. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Cuidam-se os presentes autos de PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, registrado sob o protocolo GEDOC Nº 000102-226/2019, relativo às minutas de enunciados do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, propostas pela Exma. Procuradora de Justiça, Conselheira Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, sob o fundamento dos Art. 15, inciso XIX c/c Art. 17, inciso X, do Regimento Interno deste CSMP-PI. Através de Ofício Nº 004/2019 CSMP-PI, de 14 de novembro de 2019, a ora proponente apresentou, na condição de Conselheira do CSMP-PI, as minutas de enunciados mencionadas alhures, para fins de serem submetidas ao escrutínio deste Colendo Órgão Superior, com o fito de “uniformizar seus entendimentos, conferir maior previsibilidade às suas futuras decisões, bem como prestigiar à isonomia e à segurança jurídica”. Acostaram-se, às fls. 02/14, um total de 04 (quatro) propostas de enunciados para o CSMP-PI, cada uma acompanhada por minuciosa exposição de motivos, a serem submetidas à análise deste Egrégio Colegiado. Repousa, à fl. 15, despacho exarado pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior do MP-PI, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, em 02 de dezembro de 2019, mediante o qual determinou a remessa dos presentes autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, para que promova a imediata inclusão em pauta, com fundamento no art. 16, VII, do Regimento Interno do CSMP-PI. Os autos foram distribuídos a este Relator signatário, para análise e voto. É, no essencial, o relatório. Conforme relatado, trata-se de PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, para fins de apreciar propostas de enunciados do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, apresentadas pela Exma. Procuradora de Justiça Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Para o deslinde da matéria sob exame, há de se destacar a necessidade deste Colendo Órgão Superior de garantir maior agilidade às suas sessões de julgamento, bem como transmitir segurança jurídica, estabilidade e previsibilidade às suas decisões. Assim sendo, cumpre, de logo, pontuar a importância de serem firmados paradigmas, com o fito de orientar os órgãos ministeriais de execução, no que tange às promoções de arquivamentos dos Inquéritos Cíveis e dos Procedimentos Preparatórios, submetidos ao controle finalístico deste E. CSMPPI. À vista disso, cabe salientar, num primeiro momento, a relevância da valorização dos precedentes deste Colegiado, no sentido de conferir um tratamento isonômico, célere e eficiente às partes processuais interessadas, assim como evitar julgamentos díspares para casos análogos. Por esse ângulo, vê-se a pertinência da edição de enunciados por

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

este E. CSMP-PI, capazes de representar os entendimentos já assentados e pacificados, acerca de determinadas matérias. Sobre esse ponto em específico, impende consignar que a Lei Complementar Estadual Nº 12/1993, prevê em seu Art. 23, inciso IX, que compete ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí “sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para desempenho de suas funções e adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços”. (grifo nosso) De igual modo, o Regimento Interno deste Colendo Órgão Superior, estabelece, em seu Art. 15, inciso XIX, que compete ao Conselho Superior “sugerir ao Procurador-Geral de Justiça expedição de recomendações específicas, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público, com vistas ao desempenho de suas funções e adoção de providências legais voltadas para o aprimoramento dos serviços”. (grifo nosso) Desta feita, uma vez que ao Conselho Superior do Ministério Público compete, no âmbito de suas atribuições, sugerir a edição de recomendações específicas aos órgãos do MP-PI, passo à análise e julgamento das 04 (quatro) propostas de enunciados, objetos do procedimento em epígrafe, quais sejam: • 1ª MINUTA DE ENUNCIADO Matéria proposta: Inquérito Civil – Procedimento Preparatório. CIENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. ART. 10 § 1º, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007. Redação proposta: “ENUNCIADO Nº \_\_\_\_/2019 I – Antes da remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, a Promotoria de Justiça de origem deverá dar ciência às partes interessadas, quais sejam, a notificante e a investigada, acerca da promoção de arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, para, querendo, apresentar recurso com as respectivas razões. II - A notificação dos interessados será pessoal, preferencialmente, por meio eletrônico, ou por carta com aviso de recebimento, acompanhada de certidão de confirmação de recebimento lavrada por oficial do Ministério Público. Quando não localizados os que devem ser cientificados, deverá ser expedido edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, ou afixado no órgão do Ministério Público, ex vi do Art. 10, § 1º da Resolução CNMP Nº 23/2007”. Acerca da presente minuta de enunciado, a ora proponente aduz, em sede de justificativa, a importância do fortalecimento da publicidade na tramitação dos procedimentos ministeriais, em especial, no que tange aos atos relativos à sua conclusão, na hipótese do arquivamento. Na oportunidade, ressaltou-se que a proposta em referência, além de fortalecer os canais de divulgação das decisões do *parquet*, busca proporcionar uma participação preventiva dos interessados no andamento dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis. Entende-se que, através desta minuta de enunciado, o E. CSMP/PI estaria fomentando os instrumentos de publicidade já previstos na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução Nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do MP-PI, que dispõem acerca da instauração do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, de modo a possibilitar a confiança de que o Ministério Público estaria observando o ordenamento jurídico vigente, quando instado a solucionar um conflito. Isto posto, voto pela aprovação da minuta de enunciado sob exame, com fulcro no Art.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

23, inciso IX da Lei Complementar Estadual Nº 12/1993 c/c o Art. 15, inciso XIX do Regimento Interno deste CSMP-PI. Passo à análise da segunda proposta de enunciado. • 2ª MINUTA DE ENUNCIADO Matéria proposta: Inquérito Civil – PRORROGAÇÃO DO PRAZO. Redação proposta: “ENUNCIADO Nº \_\_\_\_/2019: Na prorrogação do prazo para a conclusão do Inquérito Civil é imprescindível que a decisão seja proferida mediante a explicitação dos motivos que levam a sua necessidade”. No que tange a matéria em tela, a Procuradora de Justiça proponente, Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, ressalta que o cenário jurídico atual vindica do E. Conselho Superior do Ministério Público um olhar mais acurado, acerca das prorrogações de prazo de Inquéritos Cíveis submetidas ao seu controle finalístico, especialmente, com o advento da Lei Nº 13.869, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Nessa esteira, ressaltou-se em sede de “exposição de motivos” a necessidade de que as prorrogações de prazo, para conclusão dos Inquéritos Cíveis, procedam por meio da explicitação das razões que levam a sua necessidade, para fins de formação de juízo de valor acerca do objeto investigado. Isto posto, em consonância com as ponderações levantadas pela Conselheira proponente, voto pela aprovação da minuta de enunciado sob análise, com fulcro no Art. 23, inciso IX da Lei Complementar Estadual Nº 12/1993 c/c o Art. 15, inciso XIX do Regimento Interno deste CSMP-PI. Passo à análise da terceira proposta de enunciado. • 3ª MINUTA DE ENUNCIADO Matéria proposta: Inquérito Civil – Procedimento Preparatório. RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO CONTRA ÓRGÃO PÚBLICO OU CONCESSIONÁRIA. REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. Redação proposta: “ENUNCIADO Nº \_\_\_\_/2019: Merece homologação, a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório instaurado para fins de apurar reclamação de cidadão contra órgão público ou concessionária, se ficar comprovada nos autos a regularização da prestação dos serviços públicos pela entidade responsável”. Sobre a minuta de enunciado em tela, a ora proponente afirma, em sede de justificativa, a necessidade de se uniformizar os posicionamentos deste E. Conselho Superior do Ministério Público, notadamente, em matérias que não geram quaisquer divergências, como esta em espécie. À vista disso, pontuou-se que este Colendo Órgão Superior tem homologado as promoções de arquivamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios, relativos às reclamações de cidadãos, contra órgão público ou concessionária, quando confirmada a regularização da prestação dos serviços públicos pela entidade responsável. Nesse sentido, para fins de testificar os argumentos mencionados alhures, foram reunidos, inclusive, alguns precedentes deste Colegiado. Isto posto, voto pela aprovação da minuta de enunciado sob exame, com fulcro no Art. 23, inciso IX da Lei Complementar Estadual Nº 12/1993 c/c o Art. 15, inciso XIX do Regimento Interno deste CSMP-PI. Passo à análise da última proposta de enunciado. • 4ª MINUTA DE ENUNCIADO Matéria proposta: Inquérito Civil – Procedimento Preparatório. MEIO AMBIENTE. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES NOCIVAS. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. REGENERAÇÃO NATURAL TOTAL. PERDA DO OBJETO. Redação proposta: “ENUNCIADO Nº \_\_\_\_/2019: Merece homologação, a promoção de arquivamento do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

inquérito civil ou do procedimento preparatório: I – se a notícia de dano ao meio ambiente não é ratificada por meio de prova idônea, produzida no curso da investigação; II – que conclui pela cessação das atividades poluidoras geradoras de ruídos; III – se ficar comprovada nos autos a cessação das emissões no ar de gases, partículas e/ou radiações acima dos limites legais permitidos para a atividade poluidora.” Acerca da proposta de enunciado sob análise, a ora proponente afirma, em sede de justificativa, a necessidade de se consolidar os posicionamentos deste E. Conselho Superior do Ministério Público, acerca da matéria em referência, bem como trazer celeridade aos julgamentos dos procedimentos extrajudiciais submetidos ao seu controle revisional. Assim sendo, pontuou-se que este Colendo Órgão Superior tem homologado, sem quaisquer divergências, as promoções de arquivamento de ICs/PPs, relativos à notícia de dano ao meio ambiente, quando essa não for ratificada por prova idônea, assim como na hipótese das investigações concluírem pela cessação das atividades poluidoras. Por conseguinte, com o fito de confirmar as supraditas ponderações, foram acostados ao bojo dos autos, inclusive, alguns precedentes deste Colegiado. Isto posto, voto pela aprovação da minuta de enunciado sob exame, com fulcro no Art. 23, inciso IX da Lei Complementar Estadual Nº 12/1993 c/c o Art. 15, inciso XIX do Regimento Interno deste CSMP-PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou os enunciados, nos termos do voto do relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.28 Procedimento de Investigação Criminal nº 015/2018. (SIMP nº 000515-086/2016). Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apuração de possíveis ilícitos – art. 129, §1º, IV, do Código Penal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Eugênia Gonçalves Bastos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Cuida-se, na espécie, de PEDIDO DE REVISÃO interposto pelo Promotor de Justiça GERSON GOMES PEREIRA em face de decisão de fls. 71/74 proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, na 1306ª Sessão Ordinária realizada, em 05 de Abril de 2019. Às fls. 71/74 consta voto deste Relator não homologando a promoção de arquivamento, posto que se trata de delito de lesão corporal seguida de aceleração de parto, crime de ação pública incondicionada, porquanto, não há que se falar em representação como condição de procedibilidade da ação penal Em Diário Eletrônico do MPPI, publicado em 17 de abril de 2019, consta informação de que o Egrégio Conselho Superior do MPPI, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator (fls. 75). Posteriormente, o nobre Promotor de Justiça apresentou pedido de revisão alegando, em síntese, que o presente PIC foi submetido o arquivamento ao Conselho Superior, no qual o eminente Relator Alípio de Santana Ribeiro manifestou-se pela não homologação da promoção de arquivamento, arrimado, primeiramente, na desnecessidade de representação no delito de lesão corporal seguida de aceleração do parto, já que se trata de crime de ação pública incondicionada, no entanto, consta no Diário Eletrônico do MPPI, publicado em 16 de abril de 2019, que Egrégio Conselho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Superior do MPPI, homologou a promoção de arquivamento formulada pela Promotoria de origem, equivocadamente, após que o fez nos termos do voto do relator. Aduziu, ainda, que, em dissonância com o voto do relator, resta evidente a descaracterização do delito de lesão corporal qualificada pela aceleração do parto, restando, apenas os crimes de ameaça e de delitos contra a honra, os quais não são objeto deste procedimento e, por essa razão, descabe falar em representação. Prossegue narrando que o Conselho Superior deveria, em atenção ao art. 19, §1º da Resolução 10/2018 CPJ/MPPI, ter designado outro membro ministerial para dar prosseguimento ao feito, posto que o ato normativo é omissivo em esclarecer se a presidência do procedimento caberá automaticamente ao substituto legal do promotor atuante à época ou se incumbe a outro membro que assumiu posteriormente a promotoria, já que a Resolução diz apenas que a “designação a que se refere o parágrafo anterior deverá recair sobre membro do Ministério Público diverso daquele que promoveu o arquivamento”. Por fim, afirmou que há uma contradição entre o voto do relator, consistente na rejeição do arquivamento, e a publicação da homologação do arquivamento pelo Conselho Superior do MPPI. Acertado seria, por conseguinte, a republicação do resultado no Diário Oficial, porquanto prevalente a decisão do colegiado, uma vez que o voto do relator é apenas uma parte do acórdão e se deu por vencido. Diante disso, requer-se: a) a republicação do ato de homologação da promoção de arquivamento, a fim de que conste como vencido o voto do relator; em caso de revisão para não homologação do arquivamento, digno-se o Egrégio Conselho Superior a designar o membro que deverá atuar no procedimento, em observância ao disposto no art. 3º, §8º da Resolução CPJ 10/2018, devendo esclarecer se o membro designado atuará como longa manus do Conselho Superior, na esteira do art. 28 do CPP, ou com total independência funcional para formar outro juízo. Conforme relatado, trata-se de, na espécie, de PEDIDO DE REVISÃO interposto pelo Promotor de Justiça GERSON GOMES PEREIRA em face de decisão de fls. 71/74 proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, na 1306ª Sessão Ordinária realizada, em 05 de Abril de 2019. Inicialmente, insta frisar que na Sessão Ordinária nº 1306ª, este Relator julgou o presente PIC, no entanto, não homologou a promoção de arquivamento, tendo em vista a desnecessidade de representação no delito de lesão corporal seguida de aceleração do parto, já que se trata de crime de ação pública incondicionada. Observa-se que ao ser submetido à votação, o Egrégio Conselho Superior do MPPI, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, conforme vídeo da Sessão Ordinária nº 1306ª gravada no canal do MPPI do youtube. Da análise do vídeo da Sessão Ordinária nº 1306ª, houve apenas um erro material do voto publicado no Diário Oficial do MPPI, posto que este Relator não homologou a Promoção de arquivamento e por unanimidade, o Egrégio Conselho Superior acompanhou o aludido voto. Assim, conheço do presente pedido de revisão, a fim de que a) seja retificada a ata e posteriormente, republicada para passar a constar que o Egrégio Conselho Superior do MPPI, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento em consonância com o voto deste Relator. b) após, seja designado outro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

membro para a apuração do caso, com total independência funcional para formar seu juízo de valor. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu o pedido de revisão a fim de que a) seja retificada a ata e posteriormente, republicada para passar a constar que o Egrégio Conselho Superior do MPPI, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento em consonância com o voto deste Relator. b) após, seja designado outro membro para a apuração do caso, com total independência funcional para formar seu juízo de valor, nos termos do voto do relator.**

3.3.29 Inquérito Civil Público nº 06/2014 (SIMP nº 000072-258/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos pelo gestor do Município de São João da Canabrava no ano de 2013 diante de movimentações financeiras atípicas. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. O Procedimento em epígrafe, originou-se do Ofício nº 338/2012 do CACOP, por meio do qual encaminhou documentos relativos a inspeção extraordinária perante o TCE-PI, Processo TC-E nº 48.255/12, relativa à Prefeitura, FUNDEB e FMS do município de São João da Canabrava-PI, exercício 2012, os quais noticiam a ocorrência de operações bancárias atípicas, sugestivas de irregularidades. 2. O Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza promoveu o arquivamento deste Inquérito Civil, sob o fundamento de que “não se tendo até a presente data logrado comprovação quanto aos fatos que motivaram a investigação, o mero decurso processual enseja a conclusão de ser parca a probabilidade de sucesso ministerial em amealhar elementos probatórios hábeis a representação dos fatos que motivaram a presente demanda. 3. Cabe destacar que o nobre Promotor de Justiça solicitou auxílio junto ao CACOP, no sentido de verificar se as notas de empenho encaminhadas pela Prefeitura de São João da Canabrava (cópia em anexo) possuíam irregularidades e se era possível afirmar que as condutas adotadas pelo aludido município resultaram em dano ao erário, no entanto, não consta nos autos qualquer informação acerca do que foi solicitado. Desta forma, deve-se reiterar ofício ao CACOP a fim de obter as informações solicitadas, haja vista que será possível formar uma firme convicção de que as condutas do investigado resultaram ou não em dano ao erário. 4. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.30 Inquérito Civil nº 02/2018 (SIMP nº 000439-234/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: prestação de contas ao TCE-PI entre os meses de setembro a dezembro de 2016, sob responsabilidade de José Pereira dos Santos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Como medida inicial foi oficiado o gestor do município de Pajeú do Piauí à época dos fatos denunciados. 2. Em seguida foi notificada a denunciante para apresentar os nomes dos secretários municipais e procurador municipal da gestão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

do ex-prefeito investigado. 3. Foi oficiado o Prefeito Municipal de Picos, a fim de que adotasse as providências necessárias para sanar as irregularidades detectadas em inspeção. 4. Informações prestadas às fls 141/172 comprovam que as contas foram sim prestadas ao TCE. 5. Perda do objeto. 6. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.31 Inquérito Civil nº 06/2017 (SIMP nº 000221-319/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: investigar irregularidades na aquisição de combustível sem cotação pelo município de Marcos Parente com a empresa Carvalho e Almeida Ltda. (Posto Santa Teresina II). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Como medida inicial foram oficiados o Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI e a empresa investigada, a fim de que remetesse a Promotoria de Justiça os documentos do ofício nº 09/2017, com a finalidade de instruir o referido procedimento. 2. Em atenção aos ofícios ministerial, o Prefeito Municipal de Marcos Parente-PI, bem como a empresa CARVALHO e ALMEIDA LTDA, apresentaram informações e documentos solicitados pelo Órgão Ministerial. 3. O procedimento administrativo de dispensa de licitação em comento, não se constatam irregularidades latentes, sejam formais ou materiais, que ensejem, de plano, a atuação finalística do Ministério Público. 4. Perda do objeto. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.32 Inquérito Civil nº 87/2018 (SIMP nº 000309-096/2016). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades na prestação de contas praticados pelo então gestor do Fundo Nacional de Saúde – FMS de São Raimundo Nonato, senho Robson Aguiar Barreto, no exercício financeiro de 2008. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Marques Lages Neto. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato do ora investigado. Prescrição de eventual ação de improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. 2. Ausência de elementos de convicção mínimos, que confirmem possível malversação de recursos públicos. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.33 Inquérito Civil nº 05/2016 (SIMP nº 000365-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: averiguar o cumprimento das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado-PI, pelos gestores do Poder Executivo de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Francisco Santos e do FSATOS PREV. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Instado a se manifestar a gerente de Previdência FSANTOS – PREV informou que o Fundo Previdenciário Municipal de Francisco Santos vêm cumprindo fielmente com as determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocasião em que encaminhou cópia dos termos de parcelamento nº 969, 970 e 971/2013, no qual a Prefeitura está arcando com o pagamento das parcelas mensalmente em dias, já havendo quitado os termos 970 e 971/2013. Aduziu, ainda, o Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP vigente até 14/06/2018. 2. Após regular instrução do feito, constatou-se que os atos administrativos investigados resta reparado em razão do parcelamento apontado pelo TCE/PI, não configurando ato de improbidade administrativa. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.34 Procedimento Preparatório SIMP nº 000102-199/2016. Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: construção do posto de gasolina situado na esquina da Travessa Miranda. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Tulio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Como medida inicial foram oficiados o proprietário do posto de gasolina e o Prefeito Municipal de Cocal, a fim de que apresentem alvará autorizativo da referida obra expedido pelo município, juntamente com a documentação que o embasou, e os laudos de eventuais fiscalizações já realizadas no acompanhamento da sua regularidade, conforme a legislação aplicável ao caso. 2. Após regular instrução, constatou-se que o aludido posto funciona em sua normalidade dentro dos padrões de segurança, bem como vem cumprindo a lei e as diversas normas que regem o procedimento de fiscalização de construções de edificações. 3. Perda do objeto. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.35 Inquérito Civil nº 03/2015 (SIMP nº 000004-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apurar os fatos a respeito da formação de lagoas de esgoto na rua Antonio Viana e nas ruas adjacentes no Bairro Passagem das Pedras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Como medida inicial foi juntada a Notícia de Fato nº 1.27.001.000310/2014-29, oriunda do Ministério Público Federal. 2. Juntada do Procedimento Administrativo nº 31/2017- 1ª PJ PICOS 3. Foi oficiado o Prefeito Municipal de Picos, a fim de que adotasse as providências necessárias para sanar as irregularidades detectadas em inspeção. 4. Informações prestadas por uma interessada, bem como pela

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Prefeitura de Picos, de que as irregularidades investigadas no Inquérito Civil foram sanadas. 5. Perda do objeto. 6. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.36 Inquérito Civil nº 99/2017 (SIMP nº 002120-019/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no pagamento de cirurgias por videolapasoscopia, Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Como medida inicial foi juntada as informações prestadas pelo Sindicato dos Médicos do Estado do Piauí- SIMEPI, alegando irregularidades nos pagamentos aos médicos credenciados ao plano de saúde PLAMTA, que realizam cirurgias por videolaparoscopia. 2. Foi oficiado o SIMEPI para complementar as informações com documentos comprobatórios, que os enviou por meio do OF. Jurídico SIMEPI nº 50/2017. 3. Foi oficiado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí- IASPI para esclarecer sobre a veracidade das informações prestadas pelo SIMEPI. Em resposta, informou acerca da inexistência dos fatos narrados pelo SIMEPI. 4. Após análise detida dos autos, o Promotor de Justiça presidente do feito constatou que a documentação encaminhada pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí fora suficiente para comprovar suas declarações e tornar inverídica as informações que deram ensejo ao presente inquérito civil. 5. Perda do objeto. 7. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.37 Inquérito Civil nº 006/2018 (SIMP nº 000054-161/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina. Assunto: implantação de uma política municipal de combate ao uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes do município de Morro do Chapéu do Piauí – PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Adriano Fontenele Santos. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Como medida inicial foi realizada audiência extrajudicial na Promotoria de Justiça de Esperantina. 2. Criação de um Comitê Gestor da Campanha no Município de Morro do Chapéu. 3. Encaminhamento pelo comitê gestor de sua composição, calendário de suas atividades e a lista de proprietários dos estabelecimentos do município que comercializam bebida alcoólica. 4. Audiência Pública com os donos de estabelecimentos que comercializam bebida alcoólica, conselheiros, professores, diretores de escola, dentre outros, para tratar sobre "Combate ao Uso de Bebidas Alcoólicas por Crianças e Adolescentes no Morro do Chapéu-PI". 5. Determinação de que o Comitê Gestor Municipal irá continuar apresentando políticas públicas de combate ao uso de bebidas alcoólicas por Crianças e Adolescentes. 6. Perda do objeto. 7. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.38 Inquérito Civil nº 136/2014 (SIMP nº 000093-029/2015). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades na ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos – Vila do Ancião. Prorrogação de prazo. Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** 1. Prazo de conclusão do inquérito civil expirado. 2. Prorrogação do prazo, por mais 01 (um) ano, tendo em vista à imprescindibilidade de novas diligências, com fulcro no art. 23, parágrafo único, da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores. 3. Homologação da prorrogação do prazo. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo por 1 (um) ano do referido Inquérito Civil, nos termos do voto do Relator. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**3.4 Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.**

**Relatora anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.4.1 a 2.4.3.**

3.4.1 Procedimento Preparatório nº 03/2019 (SIMP nº 000135-029/2018). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: problemas do atendimento psicológico junto ao CIES. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR PROBLEMAS NO ATENDIMENTO PSICOLÓGICO JUNTO AO CIES – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, EM TERESINA – PI. 1. Procedimento originado de reclamação ofertada por munícipe local, narrando que, durante o atendimento de seu filho menor, este teria supostamente sofrido agressão física e psicológica por parte de psicóloga lotada no CIES. Aduziu, a reclamante, que, em relação aos fatos criminais, teria tomado as providências junto à 47ª PJ de Teresina e que havia registrado Boletim de Ocorrência na Delegacia Especializada do Menor em face da citada psicóloga. 2. Certidão exarada junto ao órgão ministerial de base, testificando que, em razão das circunstâncias mencionadas alhures, ter-se-ia deixado de adotar medidas na esfera criminal. 3. Juntada de documentação confirmando o afastamento da servidora reclamada do cargo de psicóloga do CIES, assim como sua substituição por outro profissional, de forma a manter o regular atendimento psicológico do menor interessado naquele Centro. 4. Exaurimento superveniente do objeto. Não verificação de fundamentos que justifiquem o prosseguimento deste feito, bem como a propositura de possível Ação Civil Pública. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.4.2 Inquérito Civil nº SIMP 000653-055/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: apuração de eventual irregularidade no transporte público escolar dos alunos do ensino médio da localidade Olho D'água, zona rural do município de Parnaíba/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA LOCALIDADE OLHO D'ÁGUA, ZONA RURAL DE PARNAÍBA/PI. 1. Procedimento originado de reclamação, ofertada por munícipe local, noticiando que a rota de transporte escolar sob responsabilidade do Estado do Piauí não estaria sendo regularmente cumprida. 2. Expedido ofício à SEDUC, requisitando informações acerca dos fatos em tela. 3. Confirmado que o supradito serviço estaria sendo devidamente prestado. 4. **PROMOÇÃO DO ARQUIVAMENTO.** 5. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências, *ex vi* Art. 9º, caput, da Lei 7.347/85. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.3 Inquérito Civil nº 54/2019 (SIMP nº 001029-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: precariedade dos ônibus escolares do Município de Lagoa do Barro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR A PRECARIEDADE DOS ÔNIBUS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO. 1. O Procedimento em epígrafe fora instaurado devido à Notícia de Fato, em sede da qual se narrou, em suma, que o ônibus escolar que realiza o transporte das crianças está, dentre outras avarias, sem para-brisa. 2. Acostamento de documentação pelo Município investigado, demonstrando o conserto do ônibus em referência e justificando a demora no reparo do veículo – devido à necessidade de esperar a peça, cuja reposição era necessária, vir da capital. 3. Remessa de expediente pelo município ora investigado, requerendo ao DETRAN – PI a realização de vistorias semestrais, em atendimento à recomendação ministerial. 4. **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.** 5. Exaurimento superveniente do objeto. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**Relatora anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.4.4 a 2.4.5.**

3.4.4 Inquérito Civil nº 22/2018 (SIMP nº 000016-025/2016). Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades na jornada de trabalho dos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

tratadores do Zoobotânico. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Luísa Cynobellyna A. Lacerda Andrade. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO PARQUE ZOOBOTÂNICO, NESTA CAPITAL, BEM COMO POSSÍVEL NÃO PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. 1. Procedimento instaurado de peças de informações oriundas da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MP-PI. 2. Expedientes encaminhados à SEMAR, para fins de reunir informações acerca dos fatos em tela. 3. Encaminhamento de manifestação pela supradita secretaria, confirmando a suspensão temporária das contratações de horas extraordinárias, bem como a realização de escalonamento de servidores, a fim de evitar o ultrapasse das horas de trabalho estabelecidas. Juntada de relação de servidores lotados no Parque Zoobotânico, com informações acerca de sua data de admissão, vínculo, cargo e remuneração, bem como relatório de resumo de faltas. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o fundamento de que o presente Inquérito Civil discute direito individual disponível e que “o fato narrado não se encontra dentre aqueles que exigem a atuação deste Órgão Ministerial”. 5. Não verificação de interesse social ou individual indisponível que justifique a intervenção ministerial. Não seria papel do MP-PI, mas dos sindicatos ou das entidades representativas, substituir os servidores públicos na tutela dos direitos individuais eventualmente lesados. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.5 Inquérito Civil nº 019/2018 (SIMP nº 000670-156/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Altos. Assunto: apurar acumulação ilegal de cargos públicos por Ronaldo Lopes Torquato. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Paulo Rubens Parente Rebouças. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS PELO SR. RONALDO LOPES TORQUATO, QUAIS SEJAM, DE PROFESSOR, NOS MUNICÍPIOS DE ESPERANTINA, JOSÉ DE FREITAS E PAU D'ARCO DO PIAUÍ, ASSIM COMO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, JUNTO À SEDUC. 1. Procedimento originado de peças de informações, referentes a Mandado de Segurança impetrado em desfavor do município de Pau D'Arco do Piauí, mediante as quais a Promotoria de Justiça de origem tomou conhecimento do possível acúmulo ilegal de cargos por parte do investigado. 2. Expedientes às prefeituras municipais de José de Freitas, de Esperantina e de Pau D'Arco, bem como à SEDUC, requisitando informações a respeito dos fatos em tela. 3. Acostamento de documentação confirmando a exoneração do servidor do quadro de pessoal dos municípios de Esperantina e de Pau D'Arco do Piauí. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o fundamento de que a irregularidade relativa à prática de acúmulo ilegal de cargos públicos fora devidamente sanada. 5. Ausência de elementos de convicção que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, tampouco o ajuizamento de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

ação civil pública. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.6 Inquérito Civil nº 79/2019 (SIMP nº 000938-310/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: apurar suposta irregularidade e/ou ausência do repasse ao Hospital Teresinha Nunes de Barros. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E/OU AUSÊNCIA DE REPASSES DE VALORES DA MÉDIA E ALTAS COMPLEXIDADE, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI AO HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS. 1. Ajuizamento de Ação Civil Pública, no tocante a regularização dos repasses. 2. Prosseguimento do Inquérito civil em epígrafe, para fins de apurar possível improbidade administrativa. 3. Verbas provenientes dos cofres federais, cuja aplicação permaneceria sob a fiscalização federal. A necessidade do Município conveniente prestar contas à Fundação Nacional de Saúde acarretaria, na hipótese, a competência da Justiça Federal. 4. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob o fundamento de inexistir justa causa para o prosseguimento do feito. 5. Interesse da União implicitamente caracterizado. Compete à Justiça Federal processar e julgar ação de improbidade em que ao ex-Prefeito do Município é imputado o descumprimento das obrigações assumidas. 6. Não homologação da promoção de arquivamento. Remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para as providências que entender cabíveis. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**Relatora anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.4.7 e 2.4.8.**

3.4.7 Inquérito Civil Público nº 04/2010 (SIMP nº 000142-254/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: apurar gastos com compra de material de construção ordenado pelo gestor municipal de Antonio Almeida-PI, Sr. ALCEBÍADES BORGES DO REGO, nos meses de janeiro/2010. Fevereiro/2010 e março/2010, sem a efetiva execução de obras. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO GASTO COM COMPRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2010, SEM A EFETIVA EXECUÇÃO DA OBRA, POR PARTE DE EX-GESTOR MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA. 1. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do mandato do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

ex-prefeito, ora investigado, assim como do ex-Presidente da Comissão de Licitação. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. 2. No julgamento das contas da municipalidade, referentes ao exercício financeiro de 2010, não foi constatado dano imputável aos ora investigados, quanto aos gastos objetos do presente feito. 3. Ausência de contemporaneidade dos fatos. Longo lapso temporal desde a sua ocorrência, o que inviabilizaria qualquer atuação útil e palpável por parte do órgão ministerial de execução. Insustentabilidade de lastro probatório que levem à comprovação de dano decorrente de ato de improbidade doloso. 4. Homologação da promoção do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.8 Inquérito Civil Público nº 01/2015 (SIMP nº 000142-319/2019). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: apurar atos de improbidade administrativa praticados por MIGUEL FRANCISCO XAVIER. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR EX-GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato ora investigado. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Confirmado o regular pagamento de débito, referente a ressarcimento ao erário por parte do ora investigado, conforme atestado pelo TCE-PI. Ausência de fundamentos que justifiquem o prosseguimento do feito. Homologação da promoção do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.9 Inquérito Civil Público nº 65/2018 (SIMP nº 000515-310/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. Assunto: supostas irregularidades referentes a locação de veículos e fornecimento de merenda escolar no município de João Costa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Jorge Luiz da Costa Pessoa. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE GESTOR MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, ANTE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, NO ANO 2016. 1. Procedimento originado de representação apresentada pelo então Presidente da Câmara Municipal de João Costa/PI, em junho de 2016. 2. Expedientes encaminhados ao então investigado, com o fito de reunir informações acerca dos fatos em tela. Juntada de manifestação emitida pela parte representada. 3. Acostamento de cópias do Procedimento TC/0016064/2016, oriundo do TCE-PI, referente a denúncia similar, acerca de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

irregularidades na aludida gestão municipal. 4. No tocante às supostas inadequações na contratação de empresa locadora de veículos, confirmou-se que esta parcela do objeto inquisitorial restou judicializada, ante a propositura de ação civil pública, por improbidade administrativa, em face da parte representada. Não aplicação da Súmula CSMP-PI Nº 03, visto que o ajuizamento da demanda foi apenas parcial, não englobando todo o objeto investigado. 5. Por outro lado, no que diz respeito às possíveis irregularidades no fornecimento de merenda escolar, não se vislumbrou a presença de elementos de convicção aptos a ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa. 6. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.10 Inquérito Civil nº 59/2010 (SIMP nº 000047-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: compensação de impostos à empresa “Claudino S/A” em acordo de desapropriação do PARQUE POTYTABANA, sendo que o mesmo se situa em área de domínio público. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS ESTADUAIS PELA EMPRESA “CLAUDINO S.A.”, DECORRENTE DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO DO “PARQUE POTYTABANA”, NESTA CAPITAL, QUE SUPOSTAMENTE ESTARIA SITUADO EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA UNIÃO. 1. Procedimento originado de peças de informações encaminhadas pelo Ministério Público Federal. Informações repassadas pela Secretaria do Patrimônio da União, no sentido de que o imóvel objeto de transação encontrar-se-ia localizado, em quase sua totalidade, em área federal. 2. Juntada do aludido acordo compensatório, celebrado em novembro de 2002, referente a dívida tributária do supradito estabelecimento. Acostamento de Certidão, emitida pelo 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – 3ª Circunscrição, confirmando a propriedade do terreno em tela como do “Grupo Claudino e CIA”. 3. Verificação de que a demarcação dos terrenos marginais do Rio Poty, pela Gerência Regional do Patrimônio da União, ocorrera através de procedimento administrativo, cuja aprovação e homologação se procederam em agosto de 2006, data, portanto, posterior à celebração do citado acordo compensatório. 4. Não vislumbrados quaisquer indícios de que, durante a celebração do aludido acordo compensatório, haver-se-ia dubiedade, ou melhor, insegurança acerca da propriedade do imóvel em tela. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.11 Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2017 (SIMP nº 000039-141/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: apropriação indébita – ausência de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

repasso de empréstimos dos servidores públicos municipais de União/PI – exercício 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Renata Márcia Rodrigues Silva. **Relatora: Dr.<sup>a</sup> Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** INQUÉRITO CIVIL – AVERIGUAR SUPOSTOS ILÍCITOS PENAIS, CONSISTENTES EM APROPRIAÇÃO INDÉBITA E/OU PECULATO (EX VI DO ART. 339 E 342 DO CÓDIGO PENAL), IMPUTADOS AO EX-GESTOR MUNICIPAL DE UNIÃO/PI. 1. Procedimento instaurado em razão de *notitia criminis*, apontando possíveis descontos da remuneração de servidores públicos municipais, referentes a parcelas de empréstimos consignados, sem o correspondente repasse ao Banco Bonsucesso, nos meses de dezembro de 2009, maio e junho de 2012. 2. Juntada de manifestação apresentada pela aludida instituição financeira, aduzindo que, conquanto em atraso, os meses de maio e junho já foram quitados no ano de 2012. No que tange aos valores referentes a dezembro/2009, teria sido movida Ação Ordinária de Cobrança com esse objeto, oportunidade em que a municipalidade alega negativa de débito ante o juízo cível. 3. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, sob os seguintes fundamentos, a saber: o atraso do pagamento, embora denote desorganização administrativa, não caracteriza ilícito penal; não haveria como se concluir pela ocorrência de crime, quanto aos valores referentes a dezembro de 2009, a medida que a demanda estaria sendo discutida judicialmente, com negativa de débito por parte do município de União. 4. Elemento subjetivo dos delitos em exame não vislumbrados. Não reunidos fundamentos aptos para o início de justa causa a deflagrar o ajuizamento de ação penal. 5. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322<sup>a</sup> sessão ordinária do CSMP-PI.**

**3.5 Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.**

**A relatora anunciou o julgamento em bloco dos procedimentos pautados nos itens 2.5.1, 2.5.3, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.6, 2.5.8, 2.5.9, 2.5.11, todos pela homologação da promoção de arquivamento.**

3.5.1 Inquérito Civil nº 033/2015 (SIMP nº 000271-063/2015). Origem: 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de fragmentação de despesa com serviço de transporte, aluguéis e fretes de veículos, sem o legalmente devido procedimento licitatório, no município de Jatobá do Piauí, no exercício financeiro de 2011. Prorrogação de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Notícia de fragmentação de despesa com serviço de transporte, aluguéis e fretes de veículos, sem o legalmente devido procedimento licitatório, no Município de Jatobá do Piauí, no exercício financeiro de 2011. Consta parecer de minha lavra anteriormente convertendo o presente feito em diligência, no intuito de que se aguardasse o julgamento do Recurso Extraordinário nº 852.475-SP, quanto à questão do ressarcimento ao erário, se era ou não prescritível, bem

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

como reconhecendo a prescrição para interposição de ação no tocante à Lei de Improbidade Administrativa. Questão solucionada. Prescrição latente nos moldes do art. 23, I da Lei de Improbidade Administrativa. Ausência de comprovação de dano ao erário. Apesar dos Acórdãos nº 719/2014, 720/2014 e 721/2014 oriundos do TCE-PI terem julgado irregularidades à prestação de contas de Jatobá do Piauí-PI concernente ao exercício financeiro de 2011, houve mera aplicação de multas nos valores respectivos de 2.000 UFR-PI, 500 UFR-PI e 500 UFR-PI e imputação de débito no valor de R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos), referente ao pagamento de tarifa pela devolução de cheques. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.2 Inquérito Civil nº 01/2015 (SIMP nº 000071-258/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: apuração dos fatos relacionados a utilização indevida, ausência de conservação adequada e deterioração da Quadra Poliesportiva do Município de São Luiz do Piauí, com realização de shows e eventos, sem a adequada manutenção, segurança e trazendo danos materiais ao bem público em questão. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Solicitação de prorrogação de prazo com o fito de apurar os fatos relacionados à utilização indevida, ausência de conservação adequada e deterioração da Quadra Poliesportiva do Município de São Luiz do Piauí, com realização de shows e eventos, sem a adequada manutenção, segurança e trazendo danos materiais ao bem público em questão. Necessidade de realização de novas diligências. Concessão do prazo nos moldes do art. 23 da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça, ou seja, um ano para a sua conclusão. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o inquérito civil pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.3 Inquérito Civil nº 06/2011 (SIMP nº 000038-022/2017). Origem: 34ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar ausência de fiscalização e regularização de imóveis por parte da Prefeitura Municipal de Teresina, na vila Firmino Filho II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Edilson Farias. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Feito anteriormente convertido em diligência no intuito de que fosse carreado aos autos documentação comprobatória concernente a aprovação do Projeto de Lei nº 165/2019, o qual versa acerca da regularização fundiária na capital. Questão solucionada. Aprovação da Lei Complementar nº 5.444 de 11 de novembro de 2019, a qual versa acerca da regularização fundiária nesta capital. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.5.4 Inquérito Civil nº 033/2019 (SIMP nº 000153-030/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidade quanto a negativa de atendimento a ser prestado pelo SAMU na cidade de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar irregularidade quanto a negativa de atendimento a ser prestado pelo SAMU na cidade de Teresina-PI. Questão solucionada. Irregularidade não constatada. Parecer técnico (médico) emitido pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do MPPI, asseverando que não houve negativa de atendimento pelo SAMU Teresina. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.5 Inquérito Civil nº 03/2019 (SIMP nº 000406-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Itainópolis. Assunto: investigar possível irregularidade na contratação do funcionário Airton Fernandes Vieira. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Investigar possível irregularidade na contratação do funcionário Airton Fernandes Vieira. Questão solucionada. Irregularidade não constatada. Termo de convênio celebrado entre as Prefeituras de Saboeiro-CE e Itainópolis-PI, onde o primeiro ente municipal cede o servidor retromencionado de 22/04/2019 até 31/12/2020, com ônus para o cessionário. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.6 Inquérito Civil Público nº 29/2015 (SIMP nº 000093-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: adoção das medidas cabíveis com relação a prestação de contas da Prefeitura de São José do Piauí (exercício 2011). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Adoção das medidas cabíveis com relação a prestação de contas da Prefeitura de São José do Piauí – exercício de 2011. Questão solucionada. Apesar de terem sido julgadas irregulares a prestação de contas da Prefeitura de São José do Piauí – exercício de 2011, houve a mera aplicação de multas. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.7 Inquérito Civil nº 30/2019 (SIMP nº 000059-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar possível descumprimento da Resolução do CONTRAN pela Prefeitura de Picos. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Itanieli Rotondo Sá. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possível descumprimento da Resolução do CONTRAN pela Prefeitura de Picos. Existência de outros dois

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

procedimentos na Promotoria de Justiça versando acerca do mesmo objeto do caso em apreço. Conversão do feito em diligência. Sejam unificados todos os procedimentos relacionados ao trânsito em Picos-PI ao procedimento que estiver mais adiantado. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.8 Inquérito Civil nº 07/2016 (SIMP nº 000026-258/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: apuração do teor da representação feita pelo Sr. Pedro Quirino de Brito, noticiando que participou de um pregão presencial (nº 003/2016) junto à Prefeitura de Bocaina, que teve como objeto a contratação de “prestação de serviços para o transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino do Município de Bocaina”, tendo firmado contrato com prazo de 01 (um) ano, sendo afastado sem qualquer formalidade, durante a vigência contratual, por não apoiar o grupo político do Prefeito Nivardo Silvino de Sousa, colocando-se outro motorista em seu lugar sem qualquer procedimento licitatório. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar contratação de prestação de serviços para o transporte escolar da rede municipal e estadual de ensino do Município de Bocaina-PI. Questão solucionada. Perda do objeto. Falecimento do ex-gestor municipal, bem como ausência de provas materiais de possível dano ao erário. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.9 Inquérito Civil nº 004/2018 (SIMP nº 001596-105/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar a irregular nomeação da servidora Sra. Maria José Gomes da Silva, contratada temporariamente para cargo de confiança. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Visa apurar possível irregularidade na nomeação de Maria José Gomes da Silva, contratada temporariamente para exercer uma função de confiança no cargo de Diretora Escolar. Questão solucionada. Acatamento de Recomendação Ministerial de exoneração de servidora temporária e consequente nomeação de servidora efetiva para ocupar o cargo de Diretora Escolar. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.10 Inquérito Civil Público nº 02/2016 (SIMP nº 000144-254/2017). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo município de Antônio Almeida-PI, quanto da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 486/2000. Promoção de arquivamento. Promotor

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo município de Antônio Almeida-PI, quanto da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 486/2000. Conversão do feito em diligência no intuito de que seja acostado aos autos o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Antônio Almeida-PI referente ao ano de 2000. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.11 Inquérito Civil nº 124/2018 (SIMP nº 000034-096/2017). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar e investigar suposta utilização indevida de bens públicos no Município de Bonfim do Piauí/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José Marques Lages Neto. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Investigar suposta utilização indevida de bens públicos no Município de Bonfim do Piauí-PI. Questão solucionada. Ausência de provas materiais de suposto ato de improbidade administrativa. Irregularidades não constatadas. Acatamento da Recomendação Ministerial nº 01/2016. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.12 Inquérito Civil Público nº 014/2012 (SIMP nº 000135-186/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: apurar a existência de serviços, no âmbito do município de Simões, após a ordem jurídica instituída pela Constituição Federal de 1988, bem assim, verificar a existência de servidores admitidos mediante concurso público para ocupar cargos que inexistem na estrutura administrativa de Simões/PI, haja vista a ausência de instrumento legal de inscrição. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar a existência de serviços, no âmbito do município de Simões, após a ordem jurídica instituída pela Constituição Federal de 1988, bem assim, verificar a existência de servidores admitidos mediante concurso público para ocupar cargos que inexistem na estrutura administrativa de Simões/PI, haja vista a ausência de instrumento legal de inscrição. Questão solucionada. Prescrição do suposto ato de improbidade administrativa nos moldes do art. 23, I da Lei 8.429/92. Ausência de dano ao erário. Encaminhamento da cópia da Lei Municipal nº 494/2010, na qual consta a criação dos cargos mencionados na documentação que deu origem ao presente procedimento. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.5.13 Inquérito Civil Público nº 011/2019 (SIMP nº 000450-179/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Jaicós. Assunto: averiguar as irregularidades apontadas no decorrer do processo licitatório que culminou na contratação da empresa A. C. DA S. MOREIRA, com o intuito de organizar e realizar o Concurso Público para provimento de cargos no Município de Jaicós, no ano de 2019. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Averiguar as irregularidades no decorrer do processo licitatório que culminou na contratação da Empresa A.C A.S MOREIRA, com o intuito de organizar e realizar o concurso público para provimento de cargos no Município de Jaicós-PI no ano de 2019. Questão solucionada. Existência de Ação Popular nº 0800.331-33.2019.8.18.0057 que versa sobre o mesmo objeto do presente inquérito civil. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.14 Procedimento Preparatório nº 13/2018 (SIMP nº 000245-319/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: cumulação irregular de cargos por parte de servidora municipal do Município de Antônio Almeida-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Cumulação irregular de cargos por parte de servidora municipal do Município de Antônio Almeida-PI. Questão solucionada. Ausência de irregularidades a serem sanadas. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.15 Inquérito Civil nº 10/2018 (SIMP nº 001561-019/2016). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades no concurso da FHT, Edital nº 01/2016 (enfermeiro, técnico de enfermagem...). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Possíveis irregularidades no concurso da Fundação Hospitalar de Teresina – HUT, regido pelo Edital nº 01/2016. Questão solucionada. Houve a nomeação dos 225 candidatos aprovados e classificados no Edital 001/2016. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.16 Inquérito Civil Público nº 08/2012 (SIMP nº 000124-186/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: apurar a legalidade e constitucionalidade da verba indenizatória paga aos vereadores do Município de Curral Novo-PI, bem assim promover eventual responsabilização pela irregularidade dos pagamentos e recomposição do erário. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Tallita Luzia

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar a legalidade e constitucionalidade da verba indenizatória paga aos vereadores do Município de Curral Novo-PI, bem assim promover eventual responsabilização pela irregularidade dos pagamentos e recomposição do erário. Questão solucionada. Prescrição do suposto ato de improbidade administrativa nos moldes do art. 23, I da Lei 8.429/92. Ausência de dano ao erário. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.17 Inquérito Civil nº 033/2018 (SIMP nº 000026-107/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar irregularidades encontradas no Relatório de Fiscalização nº 201701313 do Ministério da Transparência e CGU, quais sejam: “irregularidades na execução dos serviços de transporte escolar prestados nos exercícios” e a “utilização de veículos inadequados para a prestação dos serviços de transporte escolar”. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis irregularidades no transporte escolar, nos anos de 2014 a 2016, no Município de Oeiras-PI. Firmamento de TAC. Atendimento à Súmula nº 02 do CSMP. Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.18 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 001857-032/2018. Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposta ocorrência do crime de tortura e/ou maus-tratos contra adolescentes do Centro Educacional Feminino (CEF) por policiais militares em concurso com os servidores. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Liana Maria Melo Lages. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar suposta ocorrência do crime de tortura e/ou maus-tratos contra adolescentes do Centro Educacional Feminino (CEF) por militares em concurso com os servidores. Conversão do feito em diligência. Apesar de terem sido instaurados Inquérito Policial Militar sob o nº 0004554-41.2018.8.18.0140, bem como o Inquérito Policial nº 1933/2019 com apuração de autoria ainda em andamento, aguarde-se a apuração da autoria, bem como a adoção de medidas cabíveis ao caso em apreço. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.19 Procedimento de Investigação Criminal SIMP nº 000427-234/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Canto do Buriti. Assunto: apurar suposto crime de tortura e abuso de autoridade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: José William Pereira Luz. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar suposto crime de tortura e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

abuso de autoridade por policiais militares. Conversão do feito em diligências no intuito de que seja carreado aos autos informação acerca da instauração de inquérito policial para apuração do caso em apreço, bem como seja apurado o fato pela Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI, conforme insculpido no Código Penal Militar no art. 85, I, a, “considera-se a competência do foro militar será determinada pelo lugar da infração”. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligências complementares, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5.20 Inquérito Civil nº 04/2019 (SIMP nº 000063-033/2019). Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação em fornecer profissionais habilitados para ministrarem a disciplina de educação física nos Centros Municipais de educação Infantil. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Clotildes Costa Carvalho.** Apurar denúncia de suposta omissão da Secretaria Municipal de Educação de Teresina em fornecer profissionais habilitados para ministrarem a disciplina de educação física nos Centros Municipais de educação infantil, o que violaria a Lei Estadual nº 7.098/2018. Encaminhamento da Recomendação nº 07/2019 ao Prefeito de Teresina e ao Secretário Municipal de Educação recomendando a contratação dos professores de educação física seja limitada aos habilitados conforme a legislação supracitada, para ministrarem aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil. Alegação de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.098/2018 pela Secretaria Municipal de Educação. Parecer técnico elaborado pelo Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania – CAODEC, o qual entendeu que a Lei Estadual nº 7.098/2018 deve ser afastada do ordenamento jurídico do Estado do Piauí por dispor acerca de matéria reservada a Lei Federal (art. 22, XXIV da CF/88) e contrariar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), razões pelas quais requereu à Procuradora-Geral de Justiça a interposição de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Estadual nº 7.098/2018. Competência privativa da União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, mas atribui aos Estados competência concorrente para legislar sobre educação, cultura, ensino e desporto, não excluindo a competência legislativa plena dos Estados, para atender as suas peculiaridades (art. 24, IX e §3º CF). Ausência de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 7.098/18 porque legislando de forma concorrente, adequa-se à Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe especificamente sobre a regulamentação da profissão de educação física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física. Reprodução das normas já contidas na Lei Federal pela Lei Estadual. Homologação do arquivamento, ante a inexistência de inconstitucionalidade da Lei Estadual. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora, vencido o**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

voto da Conselheira Teresinha de Jesus Marques. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.

**3.6 Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

**A Relatora anunciou o julgamento em bloco dos seguintes itens pautados: 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.6.5, 2.6.9, 2.6.10, 2.6.11, 2.6.12, 2.6.13, 2.6.14, 2.6.15, 2.6.17, 2.6.18, 2.6.19, 2.6.20, 2.6.21, 2.6.22, 2.6.23, 2.6.24, 2.6.25, 2.6.26, 2.6.27, 2.6.29, 2.6.30, 2.6.31, 2.6.32, 2.6.36, 2.6.37 e 2.6.38.**

3.6.1 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000087-046/2019. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 – arts. 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – Apurar suposto ilícito tributário, consistente em não recolher o ICMS em razão de ter utilizado crédito fiscal em valor superior ao permitido pela legislação. Após a realização de diligências por parte da 6ª Promotoria de Justiça, verificou-se que os contribuintes realizaram o pagamento do débito, desta forma, com a quitação dos tributos extingue a punibilidade referente a eventuais crimes fiscais, ex vi do art. 69, da Lei 11.941/2009. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.2 Inquérito Civil nº 12/2010 (SIMP nº 000020-025/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: averiguação de possíveis irregularidades nas prestações de contas da Diretoria da Casa do Estudante do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades nas prestações de contas da Diretoria da Casa do Estudante do Estado do Piauí (CEPI). Após a realização de várias diligências por parte do 44ª Promotoria de Justiça de Teresina, verificou-se que não houve a prestação de contas referente a utilização dos valores de dois cheques durante o mandato de ex-gestor da CEPI. Juntados o Termo Circunstanciado Regularização – TCR nº 02/2019 firmado junto à SEDUC e do comprovante de pagamento da 1ª parcela do valor atualizado que será devolvido. Além disso, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 02/2019, com vistas a acompanhar o pagamento de todas as parcelas do débito. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.6.3 Inquérito Civil nº 025/2018 (SIMP nº 000923-085/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: apurar irregularidades apontadas no Acórdão TCE/PI nº 1.675/2017 atribuídas ao ex-gestor Robério da Cunha Azevedo relativas a gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Sebastião Barros/PI – exercício 2014. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar irregularidades apontadas no Acórdão TCE/PI nº 1.675/2017 atribuídas ao ex-gestor Robério da Cunha Azevedo relativas a gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Sebastião Barros/PI – Exercício 2014. Aplicação de multa e imputação de débito ao ex-gestor. Ajuizamento de Ação de Execução de Título Extrajudicial pelo Município de Sebastião Barros/PI. Exaurimento do objeto do presente Inquérito Civil Público e desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.4 Inquérito Civil SIMP nº 000129-030/2018. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar e tomar providências em relação à insegurança que atinge os profissionais e pacientes na Rede Pública Municipal de Saúde de Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar e tomar providências em relação à insegurança que atinge os profissionais e pacientes na Rede Pública Municipal de Saúde de Teresina/PI. Após a realização de várias diligências pela 29ª Promotoria de Justiça de Teresina ficou constatado que foram implementadas medidas para segurança nas unidades básicas de saúde da capital. Além disso, foi instaurado Procedimento Administrativo, objetivando acompanhar as ações promovidas visando a segurança nas unidades básicas de saúde da capital. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.5 Procedimento Preparatório nº 008/2014 (SIMP nº 000087-174/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: pagamento de elevadas somas em dinheiro pelo município de São João da Fronteira a escritório de advocacia. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR – Apurar a legalidade do pagamento de elevadas somas em dinheiro pelo Município de São João da Fronteira a Escritório de Advocacia. Após a realização de várias diligências pela 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca ficou constatada a especialização dos serviços advocatícios contratados, não acarretando em prejuízo ao erário ou afronte aos princípios da Administração Pública. Além disso, cumpre ressaltar que houve efetiva comprovação de prestação dos serviços, não caracterizando dolo ou culpa na

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

contratação. O Supremo Tribunal Federal suspendeu ações que questionavam a necessidade de haver licitação para a contratação de serviços de advocacia. Cumprimento do disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.6 Inquérito Civil nº 04/2013 (SIMP nº 000128-186/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Simões. Assunto: apurar os fatos narrados através de representação feita por vereadores do município de Simões noticiando a contratação com superfaturamento de preços de empresas para prestarem serviços ao município. Declínio de atribuição. Promotora de Justiça: Tallita Luzia Bezerra Araújo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar superfaturamento na contratação das empresas Construtora Barreto Ltda. e Ambientar Construção e Serviços de Obras Ltda., bem como a contratação de particulares para serviços de pavimentação e recuperação de calçamentos, e esgotamento sanitário. Homologação do declínio parcial de atribuição, nos termos do Art. 9-A da Resolução Nº 23/2007 do CNMP. Remessa de fls. 143/381 dos autos ao MPF. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou o declínio de atribuições ao Ministério Público Federal, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.7 Inquérito Civil nº 023/2010 (SIMP nº 000552-199/2019). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: fornecimento de medicamentos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades no fornecimento de medicamentos pelo SUS – Sistema Único de Saúde no Município de Cocal. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado (TAC). O Promotor de Justiça de Cocal promoveu o arquivamento do presente inquérito tendo como fundamento o lapso temporal superior a 08 (oito) anos desde a instauração do mesmo. Inexistência de provas do cumprimento do TAC ou de instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do TAC. Necessidade de novas diligências. Art. 10, §4º, inciso I da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Não homologação do arquivamento, com devolução dos autos a Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas novas diligências. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, determinando a devolução dos autos para realização de novas diligências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.8 Notícia de Fato SIMP nº 000366-228/2019. Origem: Núcleo das Promotorias de Justiça Criminais de Teresina. Assunto: apurar suposto caos de irregularidade na venda de residências do Programa “Minha Casa Minha Vida”. Declínio de atribuição. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

INQUÉRITO CIVIL – Apurar a possível prática de irregularidades na venda de imóveis financiados pelo programa “Minha Casa Minha Vida”, localizados na zona sul desta capital. Verificou-se que não foi realizada nenhuma diligência no presente procedimento de modo a averiguar a veracidade da denúncia anônima que deu ensejo ao mesmo. O Promotor de Justiça pediu o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, afirmando que seria deste a competência para investigar o crime contra o Sistema Financeiro Nacional, previsto no art. 19, da Lei nº 7.492/86, porém, não há indícios concretos da ocorrência do mesmo, vez que a denúncia não se trata da obtenção por meio fraudulento, do financiamento fornecido pela CEF aos beneficiários do programa “Minha Casa Minha Vida”, mas sobre a venda destes imóveis após sua obtenção. Art. 10, §4º, inciso I da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Não homologação do declínio de atribuição, com devolução dos autos a Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas novas diligências. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou o declínio de atribuição, determinando o retorno dos autos para realização de novas diligências, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.9 Inquérito Civil nº 37/2019 (SIMP nº 000470-182/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar denúncia anônimo, a qual relata que no parque Júnior Diversões passam músicas, de conteúdo pejorativo, inadequadas ao público infantojuvenil. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar denúncia anônima, o qual o denunciante relata que no parque Júnior Diversões, localizado ao lado do Clube 11 de Agosto, passam músicas de conteúdo pejorativo sendo inadequado para o público-alvo que são crianças e adolescentes. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o reclamado, ora investigado, comprometendo-se este a tomar as medidas necessárias a que o parque de sua propriedade observe os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, notadamente não veicular músicas manifestamente inapropriadas à presença de crianças e adolescentes. Além de designar, prioritariamente, o funcionário Francisco Alex de Sousa à fiscalização e controle das músicas a serem executadas pelo parque, quando de seu funcionamento. Acompanhamento do TAC, para comprovação do seu cumprimento. Súmula nº 02 CSMP/PI. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.10 Inquérito Civil nº 12/2019 (SIMP nº 000143-164/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Batalha. Assunto: falta de professor para a turma do 5º ano da E.M. Aluísio Craveiro. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Silas Sereno Lopes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apuração de notícia sobre a falta de professores há mais de um mês na Unidade Escolar Municipal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Aluísio Craveiro, ocasionando, assim, a falta de aula para as crianças. Informação nos autos acerca da posterior regularidade da situação. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.11 Inquérito Civil nº 023/2018 (SIMP nº 000256-182/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: enriquecimento ilícito no DETRAN de Pedro II. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar notícia encaminhada anonimamente a este órgão, por meio do qual se veiculou informação sobre conduta ímproba e desonrosa de servidor terceirizado com funções junto à repartição do DETRAN/PI em Pedro II. Em detida análise ao conteúdo carreado ao bojo dos autos, verificou-se, que não ficou evidenciado o cometimento de ato ofensivo à Lei de Improbidade Administrativa, nem ilícito criminal, visto que as próprias supostas vítimas negaram que o servidor investigado tenha exigido propina deles. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.12 Inquérito Civil nº 11/2017 (SIMP nº 000342-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: apurar supostas irregularidades em Processo Seletivo Simplificado promovido pelo município de Monsenhor Hipólito – PI, por meio do Edital de Portaria nº 25/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 17 de novembro de 2016. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apuração de notícia sobre supostas irregularidades em Processo Seletivo Simplificado promovido pelo Município de Monsenhor Hipólito/PI, por meio do Edital de Portaria nº 25/2016. Informação nos autos acerca do cancelamento do certame objeto do presente procedimento. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.13 Inquérito Civil Público nº 03/2017 (SIMP nº 000369-262/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Francisco Santos. Assunto: irregularidades nos balancetes mensais no Município de Santo Antônio de Lisboa. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karine Araruna Xavier. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar irregularidades apontadas pelo TCE/PI, dentre elas o atraso na prestação de contas do Município de Santo Antônio de Lisboa, referente ao exercício de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

2009. Após a realização de várias diligências pela 1ª Promotoria de Justiça de Picos ficou constatado que o Município de Santo Antônio de Lisboa não deixou de prestar contas à referida corte, apesar de serem verificados atrasos. Assim, no caso em apreço, se aplica o posicionamento jurisprudencial que isenta da incidência da Lei de Improbidade no mero atraso na prestação de contas. O STJ, como guardião da lei federal, tem entendido que o simples atraso na prestação de Contas não configura ato de improbidade administrativa. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.14 Inquérito Civil nº 02/2013 (SIMP nº 000155-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SEJUS nº 07/2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SEJUS nº 07/2012. Não comprovação das irregularidades capazes de causar violação ao certame licitatório. Julgamento de improcedência da denúncia perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.15 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000317-046/2018. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 – arts. 1º a 3º). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Plínio Fabrício de Carvalho Fontes. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – Apurar suposto ilícito tributário, consistente em não recolher o ICMS em razão de ter o contribuinte declarado na Declaração Anual do Simples Nacional – DASN receita com valor inferior ao informado pelas instituições financeiras e administradoras de cartão de crédito, débito ou similar, com as quais a SEFAZ tem parceria. Após a realização de diligências por parte da 6ª Promotoria de Justiça, verificou-se que os contribuintes realizaram o pagamento da primeira parcela dos débitos referentes a CDA em epígrafe com o parcelamento do restante da dívida, conforme Termo de Parcelamento nº 126169040016969, desta forma, com a negociação dos tributos, extingue a punibilidade referente a eventuais crimes fiscais, ex vi do art. 68, da Lei 11.941/2009. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.6.16 Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000019-004/2017). Origem: 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar as denúncias de má qualidade do funcionamento do serviço de Transporte Coletivo Público municipal de Teresina, bem como do dever de informação ostensiva, clara e precisa acerca dos itinerários e alterações das linhas de transporte coletivo público municipal. Prorrogação de prazo. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** – INQUÉRITO CIVIL – Apurar denúncias de má qualidade do funcionamento do serviço de transporte coletivo público municipal de Teresina, bem como do cumprimento do dever de informação ostensiva, clara e precisa acerca dos itinerários e alterações das linhas de transporte coletivo público e municipal. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo em 1(um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. Remessa dos autos à Promotoria de Origem, a fim de que sejam realizadas as diligências necessárias para o desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o inquérito civil pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.17 Inquérito Civil nº 16/2017 (SIMP nº 000219-319/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Marcos Parente. Assunto: investigar possível enriquecimento ilícito de servidor público municipal, bem como a omissão da Prefeitura Municipal de Marcos Parente em apurar a conduta do servidor e instaurar a comissão permanente de inquérito administrativo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: João Batista de Castro Filho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Investigar possível enriquecimento ilícito de servidor público municipal, bem como a omissão da Prefeitura Municipal de Marcos Parente em apurar a conduta do servidor e instaurar a comissão permanente de inquérito administrativo. Após a realização de várias diligências pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente, verificou-se que o servidor investigado se encontra licenciado do cargo de motorista desde 01/11/2017, não tendo ficado comprovado que o servidor e vereador, Valterlin Pereira da Silva, estivesse recebendo a remuneração pelo cargo de motorista, sem efetivamente exercer tal função enquanto estava lotado na Secretaria Municipal de Administração de Marcos Parente. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.18 Inquérito Civil nº 21/2015 (SIMP nº 000005-022/2015). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual irregularidade no que tange aos Servidores de Justiça do Estado do Piauí, a fim de averiguar a natureza dos cargos presentes, assiduidade e eventual necessidade de pessoal para a melhoria dos serviços. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

eventual irregularidade no que tange aos servidores da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí, a fim de averiguar a natureza dos cargos presentes, assiduidade e eventual necessidade de pessoal para melhoria dos serviços. Comprovação nos autos acerca do saneamento das irregularidades constatadas. Inexistência de justa causa para ajuizamento de Ação Civil Pública. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.19 Inquérito Civil nº 94/2017 (SIMP nº 002763-019/2017). Origem: 44ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possível violação da Lei de Acesso à Informação pelo IASPI – Denúncia do Sindicato dos Servidores de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Averiguar possível violação da Lei de Acesso à Informação pelo IASPI, sobre a disponibilização de todas as informações acerca da arrecadação e despesas do PLAMTA e do AIPEP SAÚDE nos anos de 2016 e 2017, requeridas pelo Sindicato dos Servidores de Assistência à Saúde do Estado do Piauí à Diretoria Geral do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí e do Presidente do Conselho Fiscal do IASPI. Ausência de manifestação por parte do denunciante e atendimento à recomendação ministerial, foi determinada que fosse elaborada minuta de despacho de arquivamento. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.20 Inquérito Civil nº 21/2014 (SIMP nº 000433-177/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí. Assunto: irregularidades na prestação de contas do município de Novo Oriente do Piauí, exercício de 2008 (Processo TC-E-031806/09). Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Rômulo Paulo Cordão. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possíveis irregularidades apontadas pelo TCE-PI. Lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, desde o término do exercício do mandato do investigado. Prescrição de eventual improbidade administrativa, ex vi do Art. 23, inciso I, da Lei 8.429/92. Homologação do arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.21 Inquérito Civil nº 048/2019 (SIMP nº 000154-107/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras. Assunto: apurar possíveis irregularidades no comércio clandestino de gasolina no município de São Miguel do Fidalgo/PI, por parte de diversas pessoas (Sr. Dionísio, Sr. “Edivaldo do Ônibus”, Sr. “Valdim da Oficina” e Francisco Cineas), que

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

armazenam e revendem ilegalmente combustíveis em suas residências, em violação ao art. 6º, inciso I da Lei 8.078/90. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar irregularidades no comércio clandestino de gasolina no Município de São Miguel do Fidalgo/PI, praticado por parte de diversas pessoas. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Compromisso dos investigados a não mais realizarem o comércio clandestino de combustíveis. Acompanhamento do TAC, para comprovação do seu cumprimento. Súmula nº 02 CSMP/PI. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.22 Procedimento Preparatório nº 011/2019 (SIMP nº 0000408-085/2019). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: verificar se as empresas que trabalham com instalações de equipamentos de som e iluminação e atuam com a montagem de estruturas de arquibancadas, camarotes e palcos no município de Corrente/PI estão regulares e se atendem às normas técnicas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** – INQUÉRITO CIVIL – Apurar regularidade de empresas que trabalham com instalações de equipamentos de som, iluminação e atuam com a montagem de estruturas de arquibancadas, camarotes, e palcos no município de Corrente/PI. Regularidade comprovada com a apresentação da documentação exigida. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.23 Procedimento Preparatório nº 003/2018 (SIMP nº 000032-141/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União. Assunto: educação – nucleação das escolas – União/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Acompanhar os procedimentos referentes à nucleação das escolas municipais de União/PI. Após a realização de várias diligências pela 2ª Promotoria de Justiça de União ficou constatado que o processo de nucleação das escolas municipais de União, foi implementado após a aprovação do projeto junto ao Conselho Municipal de Educação, bem como atendendo às intervenções e recomendações expedidas por este órgão ministerial. Exaurimento superveniente do objeto. Homologação da promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

3.6.24 Inquérito Civil nº 003/2014 (SIMP nº 000065-173/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Márcio Giorgi Carcará Rocha. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar irregularidades no funcionamento de casas de shows do município de Piracuruca. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta. Apresentação de toda a documentação exigida. Acompanhamento do TAC, para comprovação do seu cumprimento. Súmula nº 02 CSMP/PI. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.25 Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 000285-080/2017. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus. Assunto: apurar a conduta do responsável pela Delegacia local acerca das providências já adotadas para apuração do crime de lesão corporal. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Lenara Batista Carvalho Porto. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL – Apurar crime de desobediência e prevaricação praticados pelo Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Bom Jesus-PI, Dr. Juciêr Alyson Alves dos Santos, nos autos do Processo nº 0000868-54.2012.8.18.0042. Após a análise dos autos verificou-se que o suposto crime de desobediência está prescrito, nos termos do art. 109, inciso VI, do CPC, bem como o delito de Prevaricação, nos termos do art. 319, também do CP, considerando que a suposta omissão ocorreu no ano de 2012. Assim, não restou demonstrada a tipicidade das supostas condutas praticadas pelo Delegado de Polícia, não subsistindo motivo para a continuidade do feito, fazendo-se necessária a promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.26 Inquérito Civil nº 020/2018 (SIMP nº 000779-085/2018). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Corrente. Assunto: averiguar notícia de dano ao patrimônio as Secretaria de Saúde de Corrente/PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gilvânia Alves Viana. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar possível irregularidades no tocante à averiguação de ato lesivo ao erário sobre possíveis danos a equipamento utilizado no laboratório do NASF – Centrífuga do referido laboratório. Após a realização de várias diligências, inclusive ofício com pedido de esclarecimento sobre a questão, a 2ª PJ da Comarca de Corrente/PI obteve informações do Secretário de Saúde do Município de que a máquina centrífuga encontra-se em pleno funcionamento, com conserto sem custos ao erário. Assim, o conserto foi efetuado cominado no exaurimento superveniente do objeto. Promoção de Arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.27 Inquérito Civil nº 48/2018 (SIMP nº 000056-063/2018). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de potencial inexistência de lei municipal relativa ao Plano de Cargo e Salários do Magistério Municipal de Sigefredo Pacheco. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar notícia de potencial inexistência de Lei Municipal relativa ao plano de cargo e salários do magistério municipal de Sigefredo Pacheco. Em detida análise ao conteúdo carreado ao bojo dos autos, verificou-se que o Município editou lei específica pela qual instituiu o piso salarial aos profissionais da educação em sua esfera. Trata-se da Lei Municipal nº 013/2014. Ademais, observa-se que o ente municipal instituiu o vencimento dos profissionais da educação nos termos do piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, inclusive reproduzindo os índices de atualização utilizados pelo MEC, consoante constatado em pesquisa ao Portal da Transparência e ao Diário dos Municípios. Frente à constatação de ausência de sanção e publicação do Projeto de Lei nº 06/2003, o Município em lume adotou as providências cabíveis editando a Lei Municipal nº 054/2018, a qual dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimentos e remuneração dos profissionais da educação municipal. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.28 Inquérito Civil nº 046/2017 (SIMP nº 000219-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia que obras realizadas na Unidade Escolar Colégio Ivon Pacheco, pelo município de Sigefredo Pacheco/PI teriam sido realizadas com má qualidade, pois meses depois de reforma o bem público apresentou rachaduras. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar notícias de que as obras realizadas na Unidade Escolar Colégio Ivon Pacheco, pelo Município de Sigefredo Pacheco-PI teriam sido realizadas com má qualidade, pois meses depois da reforma, o bem público apresentou rachaduras. Necessidade de novas diligências. Prorrogação do prazo em 1 (um) ano, nos termos do art. 23, parágrafo único da Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça. Remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que sejam realizadas as diligências necessárias para o desfecho do presente inquisitório. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o inquérito civil pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.29 Inquérito Civil nº 102/2017 (SIMP nº 000394-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ausência de plano municipal de saúde e

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

relatório de gestão SUS no município de Sigefredo Pacheco/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** INQUÉRITO CIVIL – Apurar as razões pelas quais o Município de Sigefredo Pacheco – PI não teria Plano Municipal de Saúde e não estaria confeccionando relatório de gestão em saúde. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o investigado, no sentido de serem adotadas diversas medidas administrativas, dentre outras, a fim de se fazer cumprir os ditames da Lei Complementar nº 141/2012, notadamente, quanto à confecção, execução, acompanhamento e avaliação do plano municipal de saúde, bem como do relatório de gestão do SUS, estruturando-se ainda o Conselho Municipal de Saúde, resguardando o patrimônio público, a legalidade, a moralidade, e a eficiência administrativa. Acompanhamento do TAC, ex vi do Art. 9º, da Resolução CNMP nº 179/2017. Súmula nº 02 CSMP/PI. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.30 Inquérito Civil nº 056/2017 (SIMP nº 000199-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível reconhecimento de dívidas pelo município de Campo Maior em ações trabalhistas sem prévia autorização legislativa. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar a notícia de fato de que o Município de Campo Maior/PI teria firmado centenas de acordos em ações trabalhistas diversas, em tese, sem a prévia autorização legislativa. Vigência superveniente de Lei Ordinária Municipal nº 021/2017 que ratifica as confissões de dívida realizada pelo Município de Campo Maior nos últimos dez anos. Presunção de constitucionalidade da lei. Falta de justa causa para prosseguimento do procedimento. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.31 Inquérito Civil nº 06/2016 (SIMP nº 000025-258/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Bocaina. Assunto: apuração do teor da representação feita pela Sra. Francisca Luana Lopes Gondim, noticiando que foi aprovada em teste seletivo para trabalhar como Agente Social no Programa de Esporte e Lazer na Cidade — PELC, até dezembro de 2016, tendo sido afastada deste por não apoiar o grupo político do Prefeito Nivardo Silvino de Sousa, tendo sido colocada outra pessoa em seu lugar sem qualquer formalidade. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar representação feita pela Sra. Francisca Luana Lopes Gondim, noticiando que foi aprovada em teste seletivo para trabalhar como Agente Social no Programa de Esporte e Lazer na Cidade ç PELC, até dezembro de 2016, tendo sido afastada deste por não apoiar o grupo político do Prefeito Nivardo Silvino de

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Sousa, tendo sido colocada outra pessoa em seu lugar sem qualquer formalidade. Não comprovação dos fatos alegados. Falecimento do ex-gestor impossibilita eventual condenação pessoal por ato de improbidade administrativa. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.32 Inquérito Civil SIMP nº 000299-088/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: cópia do MS 0801495-45.2018.8.18.0032 – ausência de condições tecnológicas para pregão eletrônico. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da não utilização do Pregão Eletrônico no Município de Picos/PI. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o município, ora investigado, comprometendo-se este a tomar as medidas necessárias para o aprimoramento da estrutura administrativa do Município de Picos/PI. Acompanhamento do TAC, para comprovação do seu cumprimento. Súmula nº 02 CSMP/PI. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.33 Inquérito Civil nº 74/2018 (SIMP nº 000134-088/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar contratações de servidores sem concurso público, bem como contratação de profissionais com mais de dois vínculos, município de Santa Cruz do Piauí, 2010. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Averiguar contratações de servidores sem concurso público, bem como contratação de profissionais com mais de dois vínculos no Município de Santa Cruz do Piauí no ano de 2010. O Promotor de Justiça de Picos promoveu o arquivamento do presente inquérito tendo como fundamento o transcurso do tempo e a não confirmação do indício gerador de tal procedimento investigativo, sendo assim não haveria motivo para prosseguir com o feito. Entretanto, o teor da denúncia é bastante grave para o presente inquérito ser arquivado sem a devida investigação, visto que as parcas diligências realizadas pelo Promotor de Justiça não foram suficientes para se produzir um juízo de valor quanto as irregularidades ensejadoras do presente procedimento. Não podendo o Ministério Pública se ater apenas a esquiva da ex-gestora investigada, Sra. Jandira Nunes Martins, em apresentar a documentação pertinente ao desfecho do presente inquérito como motivo para o arquivamento. Necessidade de novas diligências. Art. 10, §4º, inciso I da Resolução nº 23/2007 do CNMP. Não homologação do arquivamento, com devolução dos autos a Promotoria de Justiça de origem, a fim de que sejam realizadas novas diligências. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento,**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**determinando o retorno dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.34 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000003-227/2019 (Autos de Estágio Probatório nº 358. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Assunto: acompanhamento de estágio probatório de membro ministerial. Interessado: Mirna Araújo Napoleão Lima. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Processo de acompanhamento de estágio probatório de membro do Ministério Público do Estado do Piauí – Dra. Mirna Araújo Napoleão Lima – Consoante informações juntadas pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, a interessada reveste-se de todos os predicados pessoais, intelectuais, morais e profissionais exigidos a um Promotor de Justiça durante seu estágio probatório. Promotora de Justiça está plenamente apta a adquirir vitaliciedade, na forma do art. 131 da LC 12/93 e art. 22 e seguintes do Ato nº 001/2003/CGMP-PI. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o vitaliciamento da Promotora de Justiça Mirna Araújo Napoleão Lima, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.35 Notícia de Fato nº SIMP 002594-019/2019. Origem: 42ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: possíveis irregularidades na atuação de professores de educação física na rede de ensino municipal de Teresina sem o devido registro no Conselho Regional da categoria. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria Ester Ferraz de Carvalho. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** RECURSO em NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA. PROVIMENTO para fins de reconhecimento de constitucionalidade da Lei Estadual 7.098/18, em face da Lei Federal 9.696/98 e sugestão de emissão de RECOMENDAÇÃO ao Secretário Municipal de Educação e Prefeitura Municipal, no sentido de CUMPRIMENTO pelas Escolas Municipais e privadas das normas relativas ao exercício da profissão de Professor de Educação Física e competente registro no Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região CREF 15/PIMA. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, e determinou que seja encaminhada uma cópia da decisão ao Conselho Regional de Educação Física, pois em caso de não atendimento da Recomendação, poderá ingressar judicialmente contra as escolas que não cumprirem a lei, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.36 Inquérito Civil nº 007/2016 (SIMP nº 000097-182/2017). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II. Assunto: apurar a regularidade de pagamentos efetuados à empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Avelar Marinho Fortes do Rêgo. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apuração de regularidade nos pagamentos à Empresa Norte Sul Alimentos Ltda., em face de proibição de contratação com o poder público, oriunda de sentença em Ação de Improbidade Administrativa na Justiça Federal. Constatado sustação da prorrogação do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios firmado com a Prefeitura de Pedro II, ausência de atos de improbidade administrativa e de dano ao erário. **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.37 Inquérito Civil nº 08/2019 (SIMP nº 002271-019/2016). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades de contratações no âmbito do Instituto Terras do Piauí – INTERPI, mediante generalizada terceirização dos serviços, além de situação de nepotismo. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Fernando Ferreira dos Santos. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Apuração de eventuais irregularidades em contratações de terceirizados no INTERPI e ocorrência de nepotismo. Situações existentes sanadas. **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.38 Inquérito Civil nº 053/2017 (SIMP nº 000059-025/2016). Origem: Grupo de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem. Assunto: sigiloso. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Inquérito Civil Público instaurado pela 44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, para apurar possíveis irregularidades nos Contratos de renúncia de domínio de propriedade rural, celebrados entre TROPICAL EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES LTDA. E INTERPI (Instituto de Terras do PI), arquivado pelo GERCOG, por tratar-se apenas de uma etapa da investigação, já que a apuração da venda de terras públicas está sendo realizada no Inquérito Civil do GERCOG nº. 04/2016. Existência de graves irregularidades que devem ser apuradas embora tramite outro procedimento da mesma natureza junto ao GERCOG. **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO e devolução dos autos ao órgão de origem para continuidade das investigações. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, e determinou o retorno dos autos a Promotoria de origem para continuidade das investigações, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.39 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000080-226/2019. Origem: Conselho Superior do Ministério Público. Assunto: concurso público para membro. Interessados: Cleyton Soares da Costa e Silva e outros. **Relatora: Dra. Teresinha de Jesus Marques.** Candidatos aprovados em todas as fases do concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça Substituto, regido pelo Edital nº 01 MP/PI, de 31/10/2018, requereram ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público: a) publicação do resultado definitivo da prova de títulos e do resultado final do concurso



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

para Promotor de Justiça, regido pelo Edital 01/2018; b) inclusão do resultado na pauta da próxima sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de homologação do resultado. O Edital nº 032 MP/PI de 13/11/2019, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público informa o resultado final da avaliação de títulos e o resultado final do concurso. Atendimento do pleito dos requerentes. Arquivamento do pedido. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, determinou o arquivamento do pedido por considerar que o pleito dos requerentes já se encontra atendido, nos termos do voto da Relatora. A Conselheira Clotildes Costa Carvalho faz a observação que não consta no edital referência aos pardos. Julgado em 06.12.2019, na 1322ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

**4) PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO.**

**Egrégio Conselho Superior tomou conhecimento dos seguintes expedientes.**

**4.1 Ofícios encaminhados pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.**

4.1.1 Ofício nº 1373/2019-CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia de relatório da Inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Itainópolis/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.2 Ofício nº 1391/2019-CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia de relatório da Inspeção realizada na 41ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.3 Ofício nº 1423/2019-CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia de relatório da Inspeção realizada na Promotoria de Justiça de Cocal/PI, e cópia da decisão geral, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.4 Ofício nº 1423/2019-CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia de relatório da Inspeção realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.5 Ofício nº 1418/2019 – CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia de relatório da Inspeção

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

realizada na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.6 Ofício nº 1416/2019-CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia de relatório da Inspeção realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.7 Ofício nº 1417/2019-CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia de relatório da Inspeção realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.8 Ofício nº 1421/2019-CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia de relatório da Inspeção realizada na 7ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.9 Ofício nº 1422/2019-CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia de relatório da Inspeção realizada no GACEP/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

4.1.10 Ofício nº 1422/2019-CGMP/PI. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: encaminhamento de cópia de relatório da Inspeção realizada na 56ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, em observância ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

**4.2 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.**

4.2.1 Memorando 12º PJ nº 0684/2019. Origem: 12ª Promotoria da Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento administrativo nº 17/2019, através da portaria nº 169/2019, que objetiva acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública nº 08288890-42.2019.8.18.0140, na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina, que versa sobre as irregularidades nos repasses ao HEMOPI, de ordem da SESAPI e da SEFAZ, referentes ao custeio mensal e de produção da unidade de saúde.

4.2.2 Ofício 12ª PJ nº 01667/2019. Origem: 12ª Promotoria da Justiça de Teresina-PI. Assunto: realização de audiência pública no auditório do Ministério Público do Estado do

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Piauí no 7ª andar do Edifício Maria Luiza Ferraz Fortes, na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro de Fátima, Teresina PI, às 8 horas e 30 minutos, do dia 22 de outubro de 2019, que tem por objetivo a viabilização de cirurgias bariátricas no Hospital Getúlio Vargas.

4.2.3 Ofício 29º PJ nº 1047/2019. Origem: 29º Promotoria da Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 088/2019(SIMP: 000175-030/2019), objetivando viabilizar a realização de avaliação psiquiátrica a um paciente que apresenta comportamento agressivo e dependência química, através da Gerência de Saúde Mental.

4.2.4 Ofício nº 443/2019-MPPI-2ªPJB. Origem: 2ª Promotoria da Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 86/2019(SIMP: 000205-140/2019), instaurado com a finalidade de averiguar a paternidade da criança filha de Laís Alves Cavalcante, que apontou Francisco Gomes Cardoso como pai.

4.2.5 Ofício nº 442/2019-MPPI-2ªPJB. Origem: 2ª Promotoria da Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 144/2019(SIMP: 000215-140/2019), instaurada com a finalidade de apreciar o ofício nº 143/2019-CACOP e tomar providências.

4.2.6 Ofício nº 234/2019-35ªPJ. Origem: 35ª Promotoria da Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil nº 01/2019(SIMP: 000306-214/2017), visou apurar possíveis irregularidades na UTI do Hospital Infantil Lucídio Portela.

4.2.7 Ofício nº 308/2019-21ªPJ. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento dos Procedimentos Administrativos nº 004/2019(SIMP: 000116-247/2018), 045/2018(SIMP: 00090-035/2018) e 021/2019(SIMP: 000133-035/2017).

4.2.8 Ofício 29ª PJ nº 1046/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 086/2019(SIMP: 000176-030/2019), objetivando apurar possíveis irregularidades na realização de consulta com médico Geriatra.

4.2.9 Ofício nº 666/2019-MPPI/PGJ/GACEP. Origem: Grupo de Atuação de Especial de Controle Externo da Atividade Policial-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 022/2019(SIMP: 000129-225/2019), instaurado com o fito de prestar auxílio ao Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barras.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.2.10 Ofício nº 668/2019-MPPI/PGJ/GACEP. Origem: Grupo de Atuação de Especial de Controle Externo da Atividade Policial-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 019/2019(SIMP: 000111-225/2019), instaurado com o fito de prestar auxílio ao Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itainópolis.

4.2.11 Ofício nº 670/2019-MPPI/PGJ/GACEP. Origem: Grupo de Atuação de Especial de Controle Externo da Atividade Policial-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo de auxílio nº 005/2018(SIMP: 000040-225/2018), instaurado com o fito de prestar auxílio ao Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piri-piri.

4.2.12 Ofício 12ª PJ nº 1693/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público nº 34/2019, a fim de viabilizar medidas para solucionar a demanda reprimida de neurocirurgia no Estado do Piauí.

4.2.13 Ofício 29ª nº 1.065/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 087/2019(SIMP: 000173-030/2019), objetivando apurar possíveis negligências por parte dos profissionais do SAMU no atendimento a paciente gestante.

4.2.14 Ofício 29ª PJ nº 1030/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 091/2019(SIMP: 000174-030/2019), objetivando apurar possíveis irregularidades no tratamento dispensado aos pacientes da comunidade terapêutica Padre Pio.

4.2.15 Ofício 29ª PJ nº 1.063/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 048/2018(SIMP: 000125-030/2018), objetivando apurar a reduzida oferta de consultas com médico Oftalmologista na rede Pública Municipal de Saúde.

4.2.16 Ofício 12ª PJ nº 1685/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 118/2019, a fim de apurar irregularidades na suspensão do atendimento de exames e procedimentos de endoscopia, por tempo indeterminado, em razão de equipamento danificado e sem condições de uso, no Hospital Getúlio Vargas- HGV.

4.2.17 Ofício 12ª PJ nº 1610/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de recomendação administrativa nº 34/2019, dirigida ao Secretário de Saúde do estado do Piauí e ao Diretor-Geral do Hospital Infantil Lucídio

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Portella, para que providenciem as medidas necessárias ao funcionamento adequado do setor de lavanderia do supradito hospital, referente ao Procedimento Preparatório nº 111/2019.

4.2.18 Ofício 12ª PJ nº 1614/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de recomendação administrativa nº 35/2019, dirigida ao Secretário de Saúde do estado do Piauí e ao Diretor-Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella, para que providenciem as medidas necessárias ao regular Saneamento do supradito hospital, referente ao Procedimento Preparatório nº 112/2019.

4.2.19 Ofício 12ª PJ nº 1606/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de recomendação administrativa nº 33/2019, dirigida ao Secretário de Saúde do estado do Piauí e ao Diretor-Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella, para que providenciem as medidas necessárias ao funcionamento adequado do setor de Serviço Radiodiagnóstica do supradito hospital, referente ao Procedimento Preparatório nº 110/2019.

4.2.20 Ofício 12ª PJ nº 1602/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de recomendação administrativa nº 32/2019, dirigida ao Secretário de Saúde do estado do Piauí e ao Diretor-Geral do Hospital Infantil Lucídio Portella, para que providenciem as medidas necessárias ao funcionamento adequado do setor de farmácia do supradito hospital, referente ao Procedimento Preparatório nº 109/2019.

4.2.21 Ofício 31ª PJ nº 421/2019. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 39/2018(SIMP: 000085-003/2018).

4.2.22 Ofício 31ª PJ nº 415/2019. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI. Assunto: encaminhamento de decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2019(SIMP: 000018-003/2019), para continuar as investigações em relação a deficiência do serviço educacional prestado pelo colégio Menino Jesus e CEBRAPI ao estudante Fábio William Félix Ribeiro.

4.2.23 Ofício 12ª PJ nº 1598/2019. Origem: 12º Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de recomendação administrativa nº 31/2019, dirigida ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e ao Diretor-geral do Hospital Infantil Lucídio Portella, para que providenciem as medidas necessárias ao funcionamento adequado da Central de Material e Esterilização do referido hospital, referente ao Procedimento Preparatório nº 108/2019.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.2.24 Ofício 12ª PJ nº 1594/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de recomendação administrativa nº 30/2019, dirigida ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e ao Diretor-geral do Hospital Infantil Lucídio Portella, para que providenciem as medidas necessárias ao funcionamento adequado do Centro Cirúrgico do referido hospital, referente ao Procedimento Preparatório nº 107/2019.

4.2.25 Ofício 12ª PJ nº 1590/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de recomendação administrativa nº 29/2019, dirigida ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí e ao Diretor-geral do Hospital Infantil Lucídio Portella, para que providenciem as medidas necessárias ao funcionamento adequado a sala de vacina do referido hospital, referente ao Procedimento Preparatório nº 106/2019.

4.2.26 Ofício 12ª PJ nº 1628/2.019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 114/2019, portaria nº 172/2019, a fim de apurar irregularidades na suspensão das viagens da Secretaria Estadual de Saúde, em razão do atraso no pagamento de diárias dos condutores e da falta de condição de trabalho.

4.2.27 Ofício 12ª PJ nº 1704/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório nº 119/2019, portaria nº 179/2019, que objetiva apurar possíveis irregularidades no atendimento às demandas do Conselho estadual de Saúde do Estado do Piauí pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2.28 Ofício 12ª PJ nº 1698/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo da Notícia de Fato nº 57/2019(SIMP: 000128-027/2019).

4.2.29 Memorando 38ª PJ nº 264/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: encaminhamento de portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº 25/2019(SIMP: 000097-033/2019), versando sobre negativa de matrícula de aluna com necessidades especiais, na E. M. Simões Filho.

4.2.30 Ofício 12ª PJ nº 1640/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: recomendação administrativa nº 27/2019, dirigida ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. Florentino Alves Veras; ao Secretário de Estado da Fazenda, Sr. Rafael Tajra Fontenele; ao Secretário de Estado de Administração e Previdência, Sr. Merlomag Solano Nogueira; ao Secretário de Planejamento, Sr. Antônio Rodrigues de Sousa Neto para que sejam retomados os repasses de cofinanciamento da Atenção Básica à saúde para todos os municípios piauienses, referentes ao ano de 2019, de modo que todas as parcelas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

sejam pagas de forma isonômica e dentro deste exercício financeiro, bem como, que seja apresentado cronograma de pagamento das parcelas vencidas.

4.2.31 Ofício nº 42/2019-PI. Origem: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO. Assunto: prorrogação de prazo para conclusão da investigação referente ao Procedimento de Investigação Criminal nº 08/2015(SIMP: 000020-216/2016).

4.2.32 Ofício nº 177/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simões-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 01/2018 nos termos dos autos: 0800715-42.2019.8.18.0074, sobre improbidade administrativa.

4.2.33 Ofício nº 45/2019-MPPI. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação de Procedimento Administrativo nº 12/2018(SIMP: 000089-1401/2018), instaurado com a finalidade de averiguar a situação da senhora Leônia Ferreira, que buscou este Órgão Ministerial informando que sua filha necessitada de medicação e transporte para tratamento de saúde.

4.2.34 Ofício PJ nº 01734/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de audiência pública no auditório do Ministério Público do estado do Piauí, localizado no 7ª andar do Edifício Maria Luzia Ferraz Fortes, na av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina-PI, às 8 horas e 30 minutos, do dia 30 de outubro de 2019, que tem por objetivo a retomada dos transplantes renais no Hospital Getúlio Vargas-HGV.

4.2.35 Ofício 29ª PJ nº 1086/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 024/2019 no Inquérito Civil Público nº 46/2019(SIMP: 000168-030/2018), que tem por objetivo apurar irregularidades quanto à realização de radiografias na Unidade Integrada de Saúde do Parque Piauí.

4.2.36 Ofício 29ª PJ nº 1090/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Preparatório nº 037/2019(SIMP: 000072-030/2019), objetivando apurar possíveis irregularidades no atendimento dispensado a uma paciente idosa no Hospital de Urgência de Teresina-PI.

4.2.37 Ofício 29ª PJ nº 1053/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato nº 090/2019, no Procedimento Preparatório nº 65/2019, objetivando apurar irregularidades quanto à demora para marcação de consulta com médico endocrinologista na Rede Pública Municipal de saúde.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.2.38 Memorando 38º PJ nº 266/2019. Origem: 38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 19/2019(SIMP: 000079-033/2019), com o objetivo de apurar negativa de matrícula da criança Maria Eduarda da Costa Matos na E. M. Jornalista Emílio, conforme ofício nº 050/2019.

4.2.39 Ofício nº 449/2019. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 08/2019(SIMP: 000067-140/2019), instaurado com a finalidade de averiguar a paternidade da criança filha da Senhora Graciele da Silva Oliveira, que apontou como suposto pai o senhor Isaquiel Oliveira Santos.

4.2.40 Memorando nº 08/2019. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo dos Procedimentos que seguem: Inquérito Civil nº 01/2015(SIMP: 000435-168/2018); Inquérito Civil nº 04/2012(SIMP: 000434-168/2018); Inquérito Civil nº 03/2017(SIMP: 000375-168/2018); Inquérito Civil nº 03/2016(SIMP: 000372-168/2018); Inquérito Civil nº 01/2018(SIMP: 450-168/2018); Inquérito Civil nº 03/2012(SIMP: 000428-168/2018); Inquérito Civil nº 04/2017(SIMP: 000391-168/2018); Inquérito Civil nº 07/2017(SIMP: 000384-168/2018); Inquérito Civil nº 02/2011-A(SIMP: 000382-168/2018); Inquérito Civil nº 06/2016(SIMP: 000411-168/2018); Inquérito Civil nº 08/2017(SIMP: 000376-168/2018); Inquérito Civil nº 02/2013(SIMP: 000387-168/2018); Inquérito Civil nº 13/2017(SIMP: 000406-168/2018); Inquérito Civil nº 03/2018(SIMP: 000398-168/2018); Inquérito Civil nº 01/2012(SIMP: 000449-168/2018); Inquérito Civil nº 06/2012(SIMP: 000448-168/2018); Inquérito Civil nº 06/2017(SIMP: 000418-168/2017); Inquérito Civil nº 02/2017(SIMP: 000188-168/2017); Inquérito Civil nº 02/2012(SIMP: 000433-168/2018); Inquérito Civil nº 06/2011(SIMP: 000451-168/2018); Inquérito Civil nº 01/2010(SIMP: 000432-168/2018); Inquérito Civil nº 05/2018(SIMP: 000710-168/2018); Inquérito Civil nº 01/2012(SIMP: 000348-168/2018); Inquérito Civil nº 03/2011(SIMP: 000431-168/2018); Inquérito Civil nº 02/2011(SIMP: 000430-168/2018); Inquérito Civil nº 01/2011(SIMP: 000421-168/2018); Inquérito Civil nº 10/2017(SIMP: 0004208-168/2018).

4.2.41 Ofício nº 475/2019. Origem: 44ª Promotoria de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquéritos Cíveis que seguem: Inquérito Civil nº 09/2016(SIMP: 000004-025/2016); Inquérito Civil nº 13/2016(SIMP: 000024-25/2016); Inquérito Civil nº 13-A/2016(SIMP: 000025-025/2016); Inquérito Civil nº 28/2016(SIMP: 000101-025/2016); Inquérito Civil nº 29/2016(SIMP: 000050-025/2016); Inquérito Civil nº 68/2017(SIMP: 000142-019/2015); Inquérito Civil nº 69/2017(SIMP: 000035-025/2016); Inquérito Civil nº 70/2017(SIMP: 002420-019/2016); Inquérito Civil nº 72/2017(SIMP: 000063-025/2016); Inquérito Civil nº 73/2017(SIMP: 002166-019/2016); Inquérito Civil nº 74/2017(SIMP: 0000052-025/2017); Inquérito Civil nº 78/2017(SIMP:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

000150-025/2017); Inquérito Civil nº 79/2017(SIMP: 001967-019/2017); Inquérito Civil nº 81/2017(SIMP: 000143-025/2017); Inquérito Civil nº 83/2017(SIMP: 000065-025/2016); Inquérito Civil nº 84/2017(SIMP: 001233-019/2017); Inquérito Civil nº 85/2017(SIMP: 000151-019/2017); Inquérito Civil nº 86/2017(SIMP: 001777- 019/2017); Inquérito Civil nº 87/2017(SIMP: 000283-019/2017); Inquérito Civil nº 91/2017(SIMP: 002328-019/2017); Inquérito Civil nº 96/2017(SIMP: 000109-025/2017); Inquérito Civil nº 97/2017(SIMP: 000154-025/2017); Inquérito Civil nº 100/2017(SIMP: 002390-019/2017); Inquérito Civil nº 102/2017(SIMP: 000158-025/2017); Inquérito Civil nº 104/2017(SIMP: 000746-019/2017); Inquérito Civil nº 111/2017(SIMP: 002661-019/2017); Inquérito Civil nº 106/2017(SIMP: 001052-019/2017); Inquérito Civil nº 109/2017(SIMP: 000162-025/2017); Inquérito Civil nº 113/2017(SIMP: 002727-019/2017); Inquérito Civil nº 114/2017(SIMP: 000123-025/2017); Inquérito Civil nº 116/2017(SIMP: 000164-025/2017); Inquérito Civil nº 117/2017(SIMP: 002795-019/2017); Inquérito Civil nº 118/2017(SIMP: 002730-019/2017); Inquérito Civil nº 121/2017(SIMP:000116-025/2017); Inquérito Civil nº 122/2017(SIMP: 000132-025/2017); Inquérito Civil nº 123/2017(SIMP: 000135-025/2017); Inquérito Civil nº 124/2017(SIMP: 002806-019/2017); Inquérito Civil nº 126/2017(SIMP: 002411-019/2017); Inquérito Civil nº 01/2018(SIMP: 000148-214/2017); Inquérito Civil nº 02/2018(SIMP: 000026-019/2018); Inquérito Civil nº 03/2018(SIMP: 000133-025/2015); Inquérito Civil nº 04/2018(SIMP: 000326-019/2014); Inquérito Civil nº 05/2018(SIMP: 000049-025/2016); Inquérito Civil nº 06/2018(SIMP: 000215-019/2014); Inquérito Civil nº 07/2018(SIMP: 000030-025/2018); Inquérito Civil nº 10/2018(SIMP: 001561-019/2016); Inquérito Civil nº 15/2018(SIMP: 000067-025/2016); Inquérito Civil nº 16/2018(SIMP: 000076-025/2015); Inquérito Civil nº 18/2018(SIMP: 000019-025/2018); Inquérito Civil nº 21/2018(SIMP: 000712-019/2016); Inquérito Civil nº 22/2018(SIMP: 000016-025/2016); Inquérito Civil nº 24/2018(SIMP: 000309-019/2018); Inquérito Civil nº 25/2018(SIMP: 000012-025/2016); Inquérito Civil nº 26/2018(SIMP: 000047-025/2016); Inquérito Civil nº 27/2018(SIMP: 000027-025/2018); Inquérito Civil nº 28/2018(SIMP: 000116-027/2017); Inquérito Civil nº 29/2018(SIMP: 000020-025/2015); Inquérito Civil nº 32/2018(000271-019/2018).

4.2.42 Ofício 29ª PJ nº 1.097/2019. Origem: 29ª Promotoria de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de instauração de Procedimento Preparatório nº 066/2019, que objetiva apurar possíveis irregularidades do tratamento dispensado aos pacientes do Instituto Volta Vida(IVV).

4.2.43 Ofício 29ª PJ nº 1076/2.019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação da conversão da Notícia de Fato nº 003/2019, no Procedimento Preparatório nº 63/2019(SIMP 00006-030/2019), objetivando apurar demora injustificada na marcação de consulta com médico.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.2.44 Ofício 29ª PJ nº 1066/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação da conversão da Notícia de Fato nº 051/2019 no Procedimento Preparatório nº 64/2019, objetivando apurar irregularidades no atendimento prestado por um hospital situado nesta capital a uma paciente que veio a óbito.

4.2.45 Ofício 29ª PJ nº 1104/2019. Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação da conversão do Procedimento Preparatório nº 025/2019 no Inquérito Civil Público nº 47/2019(SIMP: 000092-030/2019), que tem por objetivo apurar irregularidades quanto a proliferação de vetores de doenças em uma obra abandonada no bairro Jóquei Club, em Teresina-PI

4.2.46 Ofício 12ª PJ nº 1761/2019. Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do prazo do Procedimento Preparatório nº 71/2019(SIMP 000094-027/2019), face a necessidade de novas diligências.

**4.3. OUTROS.**

4.3.1 E-DOC Nº 07010058739201959. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da notícia de fato nº 018/2019(SIMP 000486-173/2019), para apurar suposta prática de crimes contra a honra, art. 139 e 140 do CPB.

4.3.2 E-DOC Nº 07010058757201931. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação da conversão da Notícia de Fato nº 017/2019 no Procedimento Investigatório Criminal nº 005/2019(SIMP nº 000481-173/2019), cujo escopo é investigar a prática do delito de disparo de arma de fogo, previsto no art. 15, da Lei nº 10.826/03, pelo investigado Adriano da Silva Alves.

4.3.3 E-DOC Nº 07010058794201949. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato(SIMP 002175-054/2019), apresenta suposto crime de falsificação de documento particular (art. 298, do CP), e apropriação indébita (art. 168, §12, III, do CP).

4.3.4 E-DOC Nº 07010058796201938. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo nº 12/2014(SIMP 000179-174/2019), instaurado para verificar a adequação do Conselho Municipal de Saúde de São João Fronteira à Lei nº 8.142/90 e às disposições da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que revogou a Resolução nº 333/2003.

4.3.5 E-DOC Nº 07010055445201975. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil Público nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

09/2017, em Inquérito Civil nº 19/2019(SIMP 000129-174/2017), para apurar notícia de diversas ilegalidades praticadas pelo gestor municipal de São João da Fronteira.

4.3.6 E-DOC Nº 07010055287201953. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 06/2019(SIMP 000359-174/2018), instaurado para apurar notícia de falta de materiais de expediente no Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do município de São José do Divino.

4.3.7 E-DOC Nº 07010055525201921. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 21/2019 (SIMP 000485-150/2019), que tem por objetivo proceder às medidas legais e administrativas acerca da suposta situação de risco vivenciada pelo menor de iniciais K.F.A.S.

4.3.8 E-DOC Nº 07010058812201992. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 013/2019 em Inquérito Civil nº 21/2019(SIMP 000038-174/2019), para apurar possível fraude em compra e venda de madeira proveniente da Amazônia, no ano de 2016 (auto de infração nº 9166937-E/Processo nº 02020.001737/2018-74), instaurado contra Maria do Socorro Rodrigues Santos-ME.

4.3.9 E-DOC Nº 07010058854201923. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil nº 094/2019(SIMP 001155-310/2019), e ajuizamento de demanda de improbidade administrativa, para investigar a conduta do Sr. Hernande José de Sá Rodrigues, após o conhecimento de prestação de contas do Município de Pedro Laurentino, referente ao exercício financeiro de 2013, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

4.3.10 E-DOC Nº 07010058736201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 156/2019(SIMP 000235-101/2019), para averiguar a existência de irregularidades administrativas na contratação dos advogados Wildson de Almeida Oliveira Sousa e Diego Augusto de Oliveira Martins para a prestação de serviços jurídicos para o município de Floriano, com indícios de geração de danos ao erário e de violação dos princípios da Administração Pública.

4.3.11 E-DOC Nº 07010058736201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 154/2019(SIMP 000233-101/2019), para averiguar a ocorrência de irregularidades no fornecimento de merenda escolar na rede pública municipal de ensino de Arraial, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.12 E-DOC Nº 07010058736201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 151/2019(SIMP 000230-101/2019), para averiguar a ocorrência de irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar no âmbito da rede pública municipal de ensino de Francisco Ayres.

4.3.13 E-DOC Nº 07010058736201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 152/2019(SIMP 000231-101/2019), para averiguar a ocorrência de irregularidades no fornecimento de merenda escolar na rede pública municipal de ensino de Nazaré do Piauí.

4.3.14 E-DOC Nº 07010058736201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 166/2019(SIMP 000249-101/2019), com o objetivo de averiguar o cumprimento da Constituição Federal e Legislação pertinente no que se refere à obrigação do Município de Floriano em garantir o direito à Educação Infantil, com a fomentação da ampliação da oferta de vagas em creches, universalização da pré-escola, educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, à luz dos Princípios Constitucionais da Administração Pública, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para garantir o exercício do direito à Educação Infantil por todas as crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos do município de Floriano.

4.3.15 E-DOC Nº 07010058736201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 165/2019(SIMP 000248-101/2019), para fiscalizar e acompanhar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Floriano visando garantir o direito à Educação Infantil, com a fomentação da ampliação da oferta de vagas em creches, universalização da pré-escola, educação inclusiva e de qualidade para todas as crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos, à luz dos Princípios Constitucionais da Administração Pública, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias para garantir o exercício do direito à Educação Infantil por todas as crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos do município de Floriano.

4.3.16 E-DOC Nº 07010058736201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 155/2019(SIMP 000234-101/2019), para averiguar a ocorrência de irregularidades no fornecimento de merenda escolar na rede pública municipal de ensino de Francisco Ayres.

4.3.17 E-DOC Nº 07010058736201915. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil Público nº 153/2019(SIMP 000232-101/2019), para averiguar a ocorrência de irregularidades no fornecimento de merenda escolar na rede pública municipal de ensino de São José do Peixe.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.18 E-DOC Nº 07010058855201978. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 075/2019(SIMP 000706-310/2019), que versa sobre paternidade.

4.3.19 E-DOC Nº 07010058855201978. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 076/2019(SIMP 000707-310/2019), que versa sobre paternidade.

4.3.20 E-DOC Nº 07010058855201978. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 078/2019(SIMP 000709-310/2019), que versa sobre paternidade.

4.3.21 E-DOC Nº 07010058855201978. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 068/2019(SIMP 000560-310/2019), que versa sobre paternidade.

4.3.22 E-DOC Nº 07010058862201971. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 164/2019(SIMP 000246-101/2019), para averiguar a ocorrência de irregularidades administrativas no funcionamento do SAMU 192 do Município de Floriano, no que se refere ao quadro funcional, com indícios de violação dos princípios constitucionais da administração pública, inclusive com geração de danos ao erário municipal, o que caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa.

4.3.23 E-DOC Nº 07010058862201971. Origem: 1º Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 163/2019(SIMP 000245-101/2019), para fiscalizar e acompanhar o funcionamento do SAMU 192 do município de Floriano, à luz dos princípios da Administração Pública.

4.3.24 E-DOC Nº 07010058877201938. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 169/2019(SIMP 000252-101/2019), com o objetivo de averiguar a ocorrência de danos causados ao meio ambiente e a saúde pública em razão das inadequadas instalações e falta de licenciamento ambiental do Matadouro Público de São José do Peixe-PI.

4.3.25 E-DOC Nº 07010058877201938. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 168/2019(SIMP 000251-101/2019), para averiguar a ocorrência de danos causados ao meio ambiente e a saúde pública em razão das inadequadas instalações e falta de licenciamento ambiental do Matadouro Público de Arraial-PI.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.26 E-DOC Nº 07010058884201931. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 157/2019(SIMP 000236-101/2019), averiguar violação aos direitos fundamentais do aluno Isaque Nunes Mendonça, portador de hiperatividade com suspeita de deficiência intelectual leve, bem como garantir um acompanhamento especializado em sala de aula para auxiliá-lo no processo de ensino-aprendizagem.

4.3.27 E-DOC Nº 07010058890201997. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 159/2019(SIMP 000238-101/2019), acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o estabelecimento “Bar do Joaquim”, cujo objeto é a realização de diversas ações visando regularizar a emissão de ruídos, e garantir o sossego e a saúde dos moradores circunvizinhos.

4.3.28 E-DOC Nº 07010058922201954. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano -PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 185 /2019(SIMP 000266-101/2019), para apurar a existência de danos ao erário em virtude do descumprimento do Código Tributário do Município de Floriano, notadamente, na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbana-IPTU, em relação a classificação dos imóveis urbanos em "prédio" ou "terreno", o que repercute em sua alíquota e base de cálculo.

4.3.29 E-DOC Nº 07010058929201976. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2017 (SIMP 125-182/2017).

4.3.30 E-DOC Nº 07010058948201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 035/2019(SIMP 000229-143/2019), em Procedimento Administrativo, mantendo o mesmo objeto, atribuindo caráter sigiloso ao feito, por envolver interesses de criança.

4.3.31 E-DOC Nº 07010058961201951. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 050.2019(SIMP 000283-143/201), em Procedimento Administrativo tendo por objeto, apurar denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, versando sobre situação de negligência e abuso financeiro contra pessoa idosa.

4.3.32 E-DOC Nº 07010058967201929. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 033.2019(SIMP 000189-143/2019), em Procedimento Administrativo, tendo por objeto a solicitação de informações sobre as providências adotadas com relação ao relatório de setorização de risco geológicos

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil, identificando os municípios piauienses com áreas sujeitas a riscos de enchentes, inundações ou movimento de massa.

4.3.33 E-DOC Nº07010058970201942. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 029.2019(SIMP 000175-143/2019), em Procedimento Administrativo, tendo por objeto, suposta recusa da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Alegre/PI em disponibilizar acompanhante terapêutico para criança portadora de Síndrome de Down.

4.3.34 E-DOC Nº 07010058976201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000172-081/2018, em Procedimento Administrativo nº 18/2019, visando a complementação das diligências com fins à municipalização do trânsito em Bom Jesus-PI.

4.3.35 E-DOC Nº 07010058978201917. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000172-081/2018 em Procedimento Administrativo nº 18/2019, visando a complementação das diligências com fins à municipalização do trânsito em Bom Jesus-PI.

4.3.36 E-DOC Nº 07010058953201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI . Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 172/2019(SIMP 000255-101/2019), para averiguar o cumprimento da Constituição Federal e Legislação pertinente no que se refere à obrigação do município de Francisco Ayres em garantir o direito à Educação Infantil.

4.3.37 E-DOC Nº 07010058953201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 170/2019(SIMP 000253-101/2019), para averiguar o cumprimento da Constituição Federal e Legislação pertinente no que se refere à obrigação do município de Nazaré do Piauí em garantir o direito à Educação Infantil.

4.3.38 E-DOC Nº 07010058953201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 175/2019(SIMP 000258-101/2019), para fiscalizar e acompanhar as políticas públicas desenvolvidas pelo município de Arraial visando garantir o direito à Educação Infantil, com a fomentação da ampliação da oferta de vagas em creches.

4.3.39 E-DOC Nº 07010058953201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 171/2019(SIMP 000254-101/2019), com o objetivo de averiguar o cumprimento da Constituição Federal e Legislação pertinente no

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

que se refere à obrigação do município de Arraial, em garantir o direito à Educação Infantil, com a fomentação da ampliação da oferta de vagas em creches.

4.3.40 E-DOC Nº 07010058953201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 176/2019(SIMP 000259-101/2019), com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as políticas públicas desenvolvidas pelo município de Francisco Ayres visando garantir o direito à Educação Infantil, com a fomentação da ampliação da oferta de vagas em creches.

4.3.41 E-DOC Nº 07010058953201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 177/2019(SIMP 000260-101/2019), com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as políticas públicas desenvolvidas pelo município de São José do Peixe visando garantir o direito à Educação Infantil, com a fomentação da ampliação da oferta de vagas em creches.

4.3.42 E-DOC Nº 07010058953201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 173/2019(SIMP 000256-101/2019), para averiguar o cumprimento da Constituição Federal e Legislação pertinente no que se refere à obrigação do Município de São José do Peixe em garantir o direito à Educação Infantil, com a fomentação da ampliação da oferta de vagas em creches.

4.3.43 E-DOC Nº 07010058953201913. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 174/2019(SIMP 000257-101/2019), com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Nazaré do Piauí visando garantir o direito à Educação Infantil.

4.3.44 E-DOC Nº 07010059016201977. Origem: 1ª Promotoria de Justiça Parnaíba-PI. Assunto: decisão de Arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000083-065/2018, que tinha por objeto a apuração da inconstitucionalidade de dispositivos presentes na Lei Municipal nº 351/2016 e do Decreto nº 28/2017, pertinentes à regulamentação da categoria de mototáxi no Município de Parnaíba (PI).

4.3.45 E-DOC Nº 07010059033201912. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 09/2019, em Procedimento Preparatório nº 24/2019, por meio da Portaria nº 44/2019(SIMP 000026-174/2019), sobre declaração formulada por Maria Marciana de Carvalho Silva, noticiando que a execução da obra de pavimentação da estrada que permite acesso às localidades Recanto, Assentamento Santo Antônio e São João do Adelino encontra-se paralisada por aproximadamente 10 (dez) meses, causando inúmeros prejuízos aos moradores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.46 E-DOC Nº 07010059055201974. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 35/2018 em Procedimento Preparatório nº 23/2019, por meio da Portaria nº 43/2019(SIMP 000395-174/2018), quer versa sobre possível ausência de processo seletivo para os cargos de Diretor Escolar das Unidades Escolares do Município de São João da Fronteira-PI.

4.3.47 E-DOC Nº 7010059075201945. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI Assunto: comunicação de prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 067/2018(SIMP 000517-310/2018), para fiscalizar/acompanhar irregularidades ensejadoras de ato de improbidade administrativa quanto a ausência de repasse do duodécimo à Câmara Municipal de João Costa no exercício de 2016.

4.3.48 E-DOC Nº 07010059086201925. Origem: Grupo Especial De Regularização Fundiária e de Combate a Grilagem-GERCOG. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº 001/2019(SIMP 000002-215/2019), noticiando a ocorrência de crimes de falsidade ideológica (art. 299 do CP) e grilagem de terras supostamente praticadas pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Anísio de Abreu/PI.

4.3.49 E-DOC Nº 07010059103201924. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia De Fato nº 172/2019(SIMP 001234-310/2019).

4.3.50 E-DOC Nº 07010059158201934. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 45/2018(SIMP 000064-088/2018), que trata sobre a falta de saneamento básico na Rua Padre Ermínio Pegorário e ruas circunvizinhas, o que estaria ocasionando alguns transtornos aos moradores do local.

4.3.51 E-DOC Nº 07010059157201991. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 04/2019 em Procedimento Preparatório nº 25/2019(SIMP: 000008-174/2019), sobre irregularidades e falta de transparência na convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado para cadastro de reserva-Edital nº 051/2017, ofertado pela Secretaria de Educação do Estado-SEDUC/PI.

4.3.52 E-DOC Nº 07010059182201973. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação da decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2019(SIMP 000288-062/2018), sobre medida de proteção.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.53 E-DOC Nº 07010059184201962. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 01/2015 em Inquérito Civil nº 26/2019(SIMP 000340-174/2017), para apurar notícia de irregularidades nas dispensas e inexigibilidades ocorridas na vigência do Decreto Municipal nº 62/2013.

4.3.54 E-DOC Nº 07010059196201997. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI: Assunto: conversão da Notícia de Fato(SIMP 000845-090/2019), em Procedimento Administrativo, para atuar na defesa de direito indisponível do idoso Antônio Borges de Moura.

4.3.55 E-DOC 07010059196201997. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI: Assunto: conversão da Notícia de Fato(SIMP 000098-358/2019), para atuar na defesa de direito à utilização do passe livre pelas pessoas idosas e com deficiência do Município de Picos.

4.3.56 E-DOC Nº 07010059290201946. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: prorrogação de Procedimento Administrativo o nº 16/2018(SIMP 000137-206/2018), para acompanhar a gestão e execução do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, criado pela Lei nº 363/1995.

4.3.57 E-DOC Nº 07010055617201919. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 008/2019(SIMP 000494-173/2019), cujo objetivo é acompanhar o cumprimento do Acordo de Não-Persecução.

4.3.58 E-DOC Nº 07010055625201957. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 009/2019(SIMP 000495-173/2019), cujo objetivo é acompanhar o cumprimento do Acordo de Não-Persecução Penal nº 17/2019.

4.3.59 E-DOC Nº 07010059313201912. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de instauração do Procedimento Administrativo nº 011/2019(SIMP 000557-173/2019), cujo objetivo é acompanhar o cumprimento do Acordo de Não-Persecução Penal nº 018/2019.

4.3.60 E-DOC Nº 07010059323201958. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público 81/2018(SIMP 000219-088/2015), o qual tem a finalidade de averiguar possíveis irregularidades pelo ex-prefeito de Dom Expedito Lopes tendo como alvo seus adversários políticos no ano de 2010.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.61 E-DOC Nº 07010059328201981. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 012/2019(SIMP 000558-173/2019), acompanhar o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal nº 019/2019.

4.3.62 E-DOC Nº 07010059354201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: encaminhamento de ofício constando Inquérito Civil nº 30/2019(SIMP 000059-088/2018).

4.3.63 E-DOC Nº 07010059354201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: encaminhamento de ofício constando Inquérito Civil nº 27/2018(SIMP 000082-088/2018).

4.3.64 E-DOC Nº 07010059354201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: encaminhamento de ofício constando Inquérito Civil nº 35/2018(SIMP 000090-088/2018).

4.3.65 E-DOC Nº 07010059354201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: encaminhamento de ofício constando Inquérito Civil nº 134/2018(SIMP 000152-088/2018).

4.3.66 E-DOC Nº 07010059367201988. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: ajuizamento de ação civil pública por prática de ato de improbidade administrativa referente a Notícia de Fato(SIMP 000109-063.2019).

4.3.67 E-DOC Nº 07010059368201922. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000023-102/2019, sobre garantir direitos fundamentais de adolescente.

4.3.68 E-DOC Nº 07010059370201918. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 90/2019-B, (SIMP 001023-361/2019), sobre situação de risco.

4.3.69 E-DOC Nº 07010059374201981. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo Inquérito Civil Público nº 06/2016(SIMP 000140-258/2017), instaurado com a finalidade de fiscalizar/acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Bocaina-PI.

4.3.70 E-DOC Nº 07010059395201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: Expedição de Recomendação e ajuizamento de ação nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 005/2019(SIMP 000481-173/2019).

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.71 E-DOC Nº 07010056284201937. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação de conversão do Inquérito Civil Público nº 06/2018 em Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2019(SIMP 000062-267/2017), que versa sobre crime ambiental.

4.3.72 E-DOC Nº 07010059402201969. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 14/2014 em Inquérito Civil nº 27/2019(SIMP 000210-174/2016).

4.3.73 E-DOC Nº 07010056566201934. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento Procedimento Preparatório nº 16/2017(SIMP 000423-174/2017), para apurar notícia de uso indevido de bem público pelo Secretário de Administração e Finanças do Município de Piracuruca-PI.

4.3.74 E-DOC Nº07010059436201953. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicar o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 038/2018(SIMP 000340-150/2018), para verificar ocorrência de poluição ambiental causada por abatedouro ilegal em Demerval Lobão/PI.

4.3.75 E-DOC Nº 07010056547201916. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de celebração de Termo de Ajuste de Conduta no âmbito do Inquérito Civil nº 04/2019(SIMP 000089-150/2019), que possui o escopo de apurar a regularidade do serviço de transporte escolar no Município de Lagoa do Piauí, o qual será feito acompanhamento por meio do Procedimento Administrativo nº 018/2019(SIMP 000667-150/2019).

4.3.76 E-DOC Nº 07010059454201935. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Notícia de Fato 171/2019(SIMP 001233-310/2019).

4.3.77 E-DOC Nº 07010059462201981. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo nº 031/2018(SIMP 000756-310/2018).

4.3.78 E-DOC Nº 07010059463201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: converter em Procedimento Administrativo nº 21/2019, a Notícia de Fato(SIMP 000190-081/2019), sobre possíveis irregularidades no que concerne a emissão de Títulos de Aforamento em nome do servidor municipal Juvenal Carvalho Santos.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.79 E-DOC Nº 07010059463201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: converter em Procedimento Administrativo nº 19/2019 a Notícia de Fato (SIMP 000154-081/2019), para continuidade de diligências e acompanhamento da situação de adolescentes com dificuldades relativas ao convívio familiar.

4.3.80 E-DOC Nº 07010059463201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: converter em Procedimento Administrativo nº 25/2019 a Notícia de Fato (SIMP 000039-081/2018), para continuidade de diligências e acompanhamento da situação de suposta negligência nos cuidados e zelo familiar por parte da Sra. Camila Rodrigues Carvalho em relação a menor Larissa Rodrigues Carvalho.

4.3.81 E-DOC Nº 07010059463201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: converter em Procedimento Administrativo nº 24/2019 a Notícia de Fato (SIMP 000155-081/2019) para continuidade de diligências e acompanhamento quanto à situação de melhorias na estrada de acesso e no poço de captação de água potável do Povoado Viana, Zona Rural de Bom Jesus-PI.

4.3.82 E-DOC Nº 07010059481201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo nº 033/2018(SIMP 000783-310/2018), sobre regularização da situação de guarda das crianças.

4.3.83 E-DOC Nº 07010056610201914. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: arquivamento do Inquérito Civil Público nº 06/2018(SIMP 000413-203/2019)

4.3.84 E-DOC Nº 07010059516201917. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI. Assunto: conversão de Notícia de fato em Procedimento Preparatório(SIMP 343-161/2019), sobre suposta nomeação indevida do Sr. Claudemir para Cargo Público.

4.3.85 E-DOC Nº 07010059518201914. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato(SIMP 0001187-081/2018), em Inquérito Civil Público 11/2019, para continuar a apuração dos fatos e supostas irregularidades em escola.

4.3.86 E-DOC Nº 07010059522201966. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: comunicação de Instauração de Inquérito Civil(SIMP 002449-019/2019) Portaria 10/2019, sobre ato de improbidade administrativa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.87 E-DOC Nº 07010056749201951. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação do prazo do Inquérito Civil, nº 03/2015(SIMP 000132-174/2016), ato de improbidade administrativa.

4.3.88 E-DOC Nº 07010056934201944. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 02/2013(SIMP 000226-174/2015).

4.3.89 E-DOC Nº 07010059545201971. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação a instauração do Procedimento Administrativo nº 48/2019 (SIMP 664-267/2019), para acompanhar a qualidade da prestação de serviço de fornecimento de água pela AGESPISA.

4.3.90 E-DOC Nº 07010059551201928. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação arquivamento da Notícia de Fato(SIMP 000170-101/2019), para averiguar omissão do Hospital Regional Tibério Nunes-HRTN, na realização do exame de angiogramografia em pacientes que se encontram internados.

4.3.91 E-DOC Nº 07010059551201928. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação arquivamento do Procedimento Administrativo(SIMP 42-102/2018), para garantir a inclusão na Rede De Atenção Básica de Saúde-CAPS DE Janaína Da Costa Brito.

4.3.92 E-DOC Nº 07010059554201961. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano -PI. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato(SIMP 000228-101/2019), para averiguar a existência de escolas funcionando com ato autorizativo vencido, junto ao Conselho Estadual de Educação do Piauí.

4.3.93 E-DOC Nº 07010059553201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 14/2019, (SIMP 000280-267/2019), o com o objetivo de apurar possível situação de risco/vulnerabilidade da menor Maria Eduarda da Silva.

4.3.94 E-DOC Nº 07010059559201994. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano -PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato(SIMP 000106-1.01/2019), para averiguar possível violação a segurança viária por omissão do município de floriano no que se refere a recuperação da ponte que da acesso às localidades saco e cágados.

4.3.95 E-DOC Nº 07010059559201994. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano -PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato(SIMP 000108-101/2019),

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

para verificar a existência de contratações precárias de servidores no âmbito do município de Nazaré do Piauí.

4.3.96 E-DOC Nº 07010057512201996. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório(SIMP 001873-019/2019), improbidade administrativa.

4.3.97 E-DOC Nº 07010059567201931. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração do Procedimento Preparatório(SIMP 001870-019/2019), sobre ato de improbidade administrativa.

4.3.98 E-DOC Nº 07010059578201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Administrativo(SIMP 000035-102/2019), para acompanhamento do menor.

4.3.99 E-DOC Nº 07010059587201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato(SIMP 000202-101/2019), para apurar perturbação do sossego causada pelo funcionamento do "Bar do Joaquim" visando garantir o cumprimento da legislação federal e municipal, código de posturas, e a saúde dos moradores circunvizinhos.

4.3.100 E-DOC Nº 07010059591201971. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo(SIMP 30-102/2019), com a finalidade de averiguar violação de direitos fundamentais de idoso.

4.3.101 E-DOC Nº 07010059596201919. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação de prorrogação do Inquérito Civil Público nº 05-2017(SIMP 000074-306-2017), para apurar eventuais irregularidades na merenda e infraestrutura das escolas municipais de Luzilândia-PI.

4.3.102 E-DOC Nº 07010059616201935. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: promoção de arquivamento de Notícia De Fato nº 31/2018(SIMP 001072-199/2018), sobre senhora em situação de risco.

4.3.103 E-DOC Nº 07010059630201939. Origem: 1ª promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 50/2018, (SIMP 000181-088/2018), para averiguar possível omissão do CRAS de Geminiano/PI no atendimento das requisições ministeriais.

4.3.104 E-DOC Nº 07010059645201913. Origem: 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: portaria nº 07/2019, instauração do Procedimento Preparatório(SIMP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

002056-019/2019), visando a apurar irregularidade consistente em cobrança de valores para shows musicais custeados por verba pública-EXPOTERESINA.

4.3.105 E-DOC Nº 07010055793201942. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato de portaria nº 56/2019(SIMP 000164-143/2019), sobre paciente que não obteve êxito em solicitação de transporte.

4.3.106 E-DOC Nº 07010059659201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: Promoção de arquivamento Inquérito Civil Pública nº 009/2015(SIMP 000646-199/2016), para apurar irregularidades encontradas nas escolas do município de Cocal-PI.

4.3.107 E-DOC Nº 07010059589201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 85/2019(SIMP 000169-306/2019), para apurar possível situação de vulnerabilidade de criança, bem como a possibilidade de ser requerida a guarda para a avó paterna.

4.3.108 E-DOC Nº Nº 07010059589201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: arquivamento Notícia de Fato nº 111/2019(SIMP 000260-306/2019), para apurar possível conflito entre vizinhos.

4.3.109 E-DOC Nº 07010059589201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 46/2019(SIMP 000277-246/2019), sobre Violência Doméstica.

4.3.110 E-DOC Nº 07010059589201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 41/2019(SIMP 000077-306/2019), apurar as infrações penais de poluição sonora e perturbação do sossego alheio, em relação ao som ambiente do bar “Pub Sport Bar”.

4.3.111 E-DOC Nº 07010059589201917. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 21/2019(SIMP 000246-246/2019), sobre cumprir a solicitação feita pela Promotoria de Justiça do Gama-DF.

4.3.112 E-DOC Nº 07010059684201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicar prorrogação de prazo do inquérito civil público nº 24/2017 (SIMP 062-182/2017).

4.3.113 E-DOC Nº 07010058476201988. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II -PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil Público nº 28/2018(SIMP 000322-182/2018).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.114 E-DOC Nº 07010059709201961. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 04/2019(SIMP 129-063/2019), a fim de difundir campanha educativa do Projeto Corta Fogo nos municípios de Campo Maior, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Jatobá do Piauí e Sigefredo Pacheco/PI.

4.3.115 E-DOC Nº 07010059707201971. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato(SIMP 002183-054/2019), que tem por objeto a busca por informações a respeito de crimes de homicídio que ocorreram em Parnaíba.

4.3.116 E-DOC Nº 07010059722201919. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: Instauração do Procedimento Administrativo nº 34/2019(SIMP 000883-199/2019), com a finalidade de fiscalizar a regularidade das vistorias dos veículos e condutores escolares nos municípios de Cocal/PI e Cocal dos Alves/PI.

4.3.117 E-DOC Nº 07010059724201916. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: recomendação administrativa nº 23/2019-Procedimento Administrativo nº 34/2019(SIMP 000883-199/2019), realizam transporte escolar nos referidos municípios, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4.3.118 E-DOC Nº 07010059729201931. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: encaminhamento da decisão de prorrogação de prazo do Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2019(SIMP nº 000516-093/2018), para averiguar possível apropriação indébita dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de Picos.

4.3.119 E-DOC Nº 07010059742201991. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 002/2014(SIMP 000236-081/2017), em Inquérito Civil Público 14/2019, sobre acúmulo ilegal de cargos.

4.3.120 E-DOC Nº 07010059760201971. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 158/2019(SIMP 237-101/2019), para acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o estabelecimento comercial Metalúrgica Feitoza, cujo objeto é a realização de diversas ações visando regularizar a emissão de ruídos, e garantir o sossego e a saúde dos moradores circunvizinho.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.121 E-DOC Nº 07010056381201921. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: recomendação nº 05/2019(SIMP 000110.174/2019), versando sobre caso de poluição sonora.

4.3.122 E-DOC Nº 07010059704201937. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 017.2018(SIMP 000.493-228/2018), em Procedimento Investigatório Criminal nº 02.2019, para investigação de abuso de autoridade.

4.3.123 E-DOC Nº 07010059778201973. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 68/2019,(SIMP 000366-090/2019), com o objeto de acompanhar requerimento de regulação e intervenção cirúrgica para o paciente.

4.3.124 E-DOC Nº 07010059800201985. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato, SIMP 000547-240/2019.

4.3.125 E-DOC Nº 07010059800201985. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 024/2018(SIMP 0000484-240/2018), sobre averiguação de Paternidade.

4.3.126 E-DOC Nº 07010059800201985. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuí-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato, SIMP nº 000415440/2018, sobre o suposto crime de estupro contra menor.

4.3.127 E-DOC Nº 07010059808201941. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento Procedimento Administrativo nº 01/2018 (SIMP 000341-174/2016), para apurar notícia de adolescente em possível situação de risco.

4.3.128 E-DOC Nº 07010059811201965. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 108/2019(SIMP 000675-310/2019), suposto ato de improbidade Administrativa.

4.3.129 E-DOC Nº 07010059815201943. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000714-081/2016), em Inquérito Civil Público nº 16/2019, para investigar e apurar os fatos narrados nos autos no que tange a nomeações para cargos comissionados de possíveis parentes do, na época, Prefeito,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

Delano de Oliveira Parente Sousa e, Vice-Prefeito, José Carlos Ferreira Folha, do município de Redenção do Gurgueia.

4.3.130 E-DOC Nº 07010059815201943. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: conversão da presente Notícia de Fato SIMP nº 000724-081/2016 em Inquérito Civil Público nº 15/2019, para investigar e apurar as condutas a respeito de suposta contratação irregular de pessoal no município de Redenção do Gurgueia.

4.3.131 E-DOC Nº 07010059815201943. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000043-081/2018 em Procedimento Administrativo nº 29/2019, visando dar continuidade à apuração e acompanhamento da situação narrada nos autos, quanto aos atos praticados pelos alunos do Centro de Ensino Médio José Soares.

4.3.132 E-DOC Nº 07010059815201943. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000140-242/2018 em Procedimento Administrativo nº 28/2019, visando dar continuidade à apuração e acompanhamento da situação de suposta vulnerabilidade de menores.

4.3.133 E-DOC Nº 07010059816201998. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato SIMP nº 000574-237/2018 em Procedimento Preparatório SIMP nº 000574-237/2018, para apurar suposta apropriação indébita previdenciária por parte do atual Prefeito do município de Ribeira do Piauí/PI, Sr. Arnaldo Araújo Pereira da Costa.

4.3.134 E-DOC Nº 07010059824201934. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 27/2019(SIMP 466-182/2019).

4.3.135 E-DOC Nº 07010059839201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: Notícia de Fato 03/2015(SIMP 000059-081/2016), em Inquérito Civil Público de nº 13/2019, para continuar a apuração dos fatos e supostas irregularidades ocorridas no mandato do ex-prefeito do Município de Currais-PI, Joaquim Aristeu Figueiredo da Fonseca.

4.3.136 E-DOC Nº 07010057345201983. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União-PI. Assunto: conversão de Notícia de Fato nº 043/20199(SIMP 000234-143/2019), em procedimento Administrativo, tendo por objeto apurar situação de risco de idoso.

4.3.137 E-DOC Nº 07010059838201958. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Água Branca-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

01/2019(SIMP 113-166/2019), sobre alta incidência de estornos de cancelamento de valores, decorrentes do pagamento de impostos, sobretudo municipais na empresa Nossa Casa Loteria Ltda.

4.3.138 E-DOC Nº 07010059894201992. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícias De Fato nº 189/2019(SIMP 001590-310/2019), situação de vulnerabilidade de idoso.

4.3.139 E-DOC Nº 07010059894201992. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 038/2019 (SIMP 000826-310/2018), para acompanhar situação de vulnerabilidade.

4.3.140 E-DOC N 07010059894201992. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo 045/2019(SIMP 001139-310/2018), sobre investigação de paternidade.

4.3.141 E-DOC Nº 07010057429201917. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Inquérito Civil nº 03/2011(SIMP 000515-174.2016).

4.3.142 E-DOC Nº 07010059885201918. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 14/2016(SIMP 000213-174/2016), para apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa praticada pelo ex-prefeito do Município de Piracuruca.

4.3.143 E-DOC Nº 07010059897201926. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Preparatório PPIP nº 001/2019(SIMP 000039-310/2019),e ajuizamento de demanda de improbidade administrativa.

4.3.144 E-DOC Nº 07010059905201934. Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: promoção de arquivamento da presente notícia de fato SIMP nº 000735-054/2018, que apresenta suposto crime de maus-tratos praticado pela senhora Valdete.

4.3.145 E-DOC Nº 07010059907201923. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação da portaria do Inquérito Civil nº 030/2019(SIMP 000557-060/2019), com a finalidade de informar Notícia de Fato com base no termo de declaração da Sr. Edvan Alves Barbosa, na qual noticia que fora impedido de ingressar no Ginásio Poliesportivo de Campo Maior/PI.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.146 E-DOC N° 07010057548201971. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 25/2014(SIMP 00076-174/2017).

4.3.147 E-DOC N° 07010059941201914. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: comunicação arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 000024-102/2019, sobre crime de desobediência e apropriação indébita por parte do município.

4.3.148 E-DOC N° 07010059963201968. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento do Procedimento Preparatório nº 11/2015(SIMP 000413-174/2016), para apurar notícia de irregularidades na prestação de contas do FMS do Município de Piracuruca, no ano de 2011 (Processo TC-E-014.248/12).

4.3.149 E-DOC N° 07010059979201971. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 445-090/2019 uja finalidade é apreciar denúncia de irregularidades em certame público (teste seletivo) realizado pelo Município de Paquetá-PI.

4.3.150 E-DOC N° 07010059983201939. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: conversão do Procedimento Preparatório nº 012/2013(SIMP 000232-081/2017), em Inquérito Civil Público nº 19/2019, que trata da situação envolvendo o Loteamento Consórcio das Águas II, situado na cidade de Bom Jesus-PI.

4.3.151 E-DOC N° 07010059983201939. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: conversão da presente Procedimento Preparatório nº 002/2018(SIMP 000052-081/2018), em Inquérito Civil Público nº 20/2019, no que se refere a supostos contratos(por inexigibilidade de licitação) firmados pela Câmara Municipal de Bom Jesus-PI com Cardoso e Vaz Assessoria Contábil Ltda. e Carla Silveira da Silva Cavalcante, no ano de 2017, para prestação de serviços contábeis.

4.3.152 E-DOC N° 07010059991201985. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI. Assunto: comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativo 64/2017(SIMP 000983-182/2017).

4.3.153 E-DOC N° 07010057035201969. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Notícia de Fato nº 20/2019(SIMP 000480-150/2019), situação de vulnerabilidade da família da Sra. Eliseuda Maria da Silva.

4.3.154 E-DOC N° 07010060007201929. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI. Assunto: comunicação de promoção de arquivamento nº 064/2019(SIMP 000426-197/2019), sobre suposto desvio de função, improbidade administrativa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.155 E-DOC N° 07010060022201977. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 22/2017, (SIMP 000178-088/2015), com a finalidade de realizar o acompanhamento e fiscalização da atividade de revenda irregular de GLP, no Município de Picos-PI.

4.3.156 E-DOC N° 07010060039201924. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação a prorrogação do Procedimento Administrativo nº 06-2018(SIMP 000415-306/2018), acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo no município de Luzilândia, traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI).

4.3.157 E-DOC N° 07010060087201912. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 000023-065/2019, sobre fiscalização de possível dano a saúde ocasionado por estabelecimento de abate de frangos.

4.3.158 E-DOC N° 07010060096201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato SIMP nº 000067-065/2019, sobre irregularidades na convocação dos aprovados do último concurso Público, edital 01/2019, realizado pelo município de Parnaíba-PI.

4.3.159 E-DOC N° 07010060109201944. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de notícia de Fato nº 22/2019(SIMP 000071-088/2019), para averiguar possível improbidade administrativa do conselheiro tutelar conhecido como “Noé”.

4.3.160 E-DOC N° 07010060109201944. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de notícia de Fato nº 27/2019(SIMP 000083-088/2019), para apreciar possível improbidade administrativa do Secretário de Saúde do Município de Santa Cruz do Piauí em razão deste recusar-se a fornecer transporte para tratamento de saúde.

4.3.161 E-DOC N° 07010060109201944. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de notícia de Fato nº 26/2019(SIMP 000082-088/2019), sobre notícia veiculada na internet acerca de alagamento no Hospital Regional Justino Luz de Picos-PI.

4.3.162 E-DOC N° 07010060109201944. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de notícia de Fato nº SIMP nº 000072-088/2019,

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

sobre possível fraude licitatória em pregão presencial nº 003/2019, do município de Picos/PI.

4.3.163 E-DOC N°07010060145201916. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato SIMP nº 000061-065/2019, instaurada para investigação acerca de eventual ocorrência de assédio moral, perpetrado em ambiente de trabalho pelo diretor administrativo da Santa Casa de Misericórdia em parnaíba-PI.

4.3.164 E-DOC N° 07010056750201984. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 24/2019 (SIMP 000170-075/2019), sobre situação de risco à idosa.

4.3.165 E-DOC N° 07010060177201911 . Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 20/2019(SIMP 000347-267/2019), em Inquérito Civil público nº 22/2019, para investigar notícia de moradores em escola desativada na localidade Tamboril I, em Itainópolis-PI.

4.3.166 E-DOC N° 07010060168201912. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato nº 70/2019(SIMP 000406-090/2019), tendo por objeto apurar suposta ilicitude na aplicação de recursos na área da educação pelo Município de Santana do Piauí.

4.3.167 E-DOC N° 07010060192201951. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de Arquivamento da Notícia de Fato SIMP 000486-361.2019 instaurada mediante provocação de Edielson Macedo Dias, onde informa que a Secretaria Municipal de Trânsito de Picos negou-lhe pedido de estacionamento em via pública, notadamente, em rampa de acesso da entrada do estabelecimento onde o noticiante trabalha.

4.3.168 E-DOC N° 07010060189201938. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação do ajuizamento de ação criminal nos autos do Procedimento Investigatório Criminal nº 004/2019(SIMP 000434-173/2019), sobre improbidade administrativa.

4.3.169 E-DOC N° 07010060188201993. origem: 1ª promotoria de justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 006/2019(SIMP 000462-173/2019), para acompanhamento do acordo de não-persecução penal nº 07/2019.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.170 E-DOC N° 07010060231201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: prorrogação de prazo da Notícia de Fato (SIMP 000247-101/2019), para averiguar a existência de esgoto a céu aberto na lateral do Hospital Regional Tibério Nunes-HRTN.

4.3.171 7010060239201987. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: arquivamento da Notícia de Fato nº 019/2019(SIMP: 000529-173/2019), que versa sobre suposta prática de abusos sexuais contra menores de 14(quatorze) anos de idade.

4.3.172 E-DOC N° 07010060246201989. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 05/2019 (SIMP 0000062-174/2018), averiguar situação de vulnerabilidade social de crianças.

4.3.173 E-DOC N° 07010060263201916. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato 023/2016(SIMP 000657-081/2016), em Inquérito Civil 21/2019, com o fito de apurar suposto atraso no pagamento da remuneração dos servidores públicos do município de Redenção do Gurgueia-PI, no ano de 2016.

4.3.174 E-DOC N° 07010060267201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 017/2018(SIMP 000476-310/2018), sobre imputação de débito imputado pelo tribunal de contas do estado do Piauí.

4.3.175 E-DOC N° 07010060267201911. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 103/2019(SIMP 001104-310/2019), sobre situação de vulnerabilidade de idoso.

4.3.176 E-DOC N° 07010060270201918. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI. Assunto: comunicação de arquivamento de Inquérito Civil nº 042/2018 (SIMP 000461-310/2018), "litispêndência" existência de outro procedimento equivalente nº 107/2018(SIMP 000658-310/2018), sendo que este subsidiou o ajuizamento de demandas judiciais buscando reparação de dano ao erário.

4.3.177 E-DOC N° 07010060311201976. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de prorrogação da Notícia de Fato nº SIMP 000073-065/2019, para apurar denúncias sobre possível acumulação de cargos.

4.3.178 E-DOC N° 07010060311201976. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: comunicação de arquivamento da Notícia de Fato SIMP nº 001377-055/2019, sobre fiscalização de eventual falta de manutenção de parques infantis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.179 E-DOC N° 07010060313201965. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Preparatório SIMP n° 000250-101/2019) em desfavor das Empresas Associação Renascer Vidas, nome fantasia “prêmio Facim”, e LIONS CLUBE DE Floriano, cujo objeto é averiguar possível ocorrência de ilegalidade na realização de bingos, tendo como entidade beneficiada Lions Clube De Floriano.

4.3.180 E-DOC N° 07010060335201925. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: comunicação de ajuizamento de ação n.º 15/2019(SIMP 000449-150/2019), sobre a dispensação de medicamentos declarada pela Srª Maria Eline da Conceição Costa, envolvendo paciente com transtorno mental.

4.3.181 E-DOC N° 07010060378201919. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo n° 06/2014(SIMP: 000392-174/2016).

4.3.182 E-DOC N° 07010060380201981. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo n° 19/2019(SIMP 0000385-174/2018), para acompanhar suposta situação de vulnerabilidade e abandono de incapaz envolvendo as crianças.

4.3.183 E-DOC N° 07010060393201959. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo n° 03/2019(SIMP 399-203/2019).

4.3.184 E-DOC N° 07010060394201911. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Notícia de Fato SIMP n° 00664-361/2019, sobre requerimento de providências em face de contratos de honorários advocatícios firmados pelo Sindicato dos servidores Fazendários do Estado do Piauí-SINDIFAZ com repercussão em valores recebíveis por precatório decorrente de ação manejada pelo SINDIFAZ, e de defesa em ação rescisória que teve referida agremiação como ré.

4.3.185 E-DOC N° 07010060397201937. Origem: 1ª promotoria de justiça de São Pedro do Piauí-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativa n° 27/2019(SIMP 753-255/2019), a fim de apurar a situação do menor de iniciais A.D., representado pela avó materna, a Sra. Francisca Maria Leal, residente e domiciliada em São Pedro do Piauí-PI.

4.3.186 E-DOC N° 07010060438201995. Origem: 1ª promotoria de justiça de Luzilândia-PI. Assunto: comunicação a conversão da Notícia de Fato n° 35/2019(SIMP 000073-306/2019), no Inquérito Civil Público n° 18/2019, a fim de apurar e proceder as medidas cabíveis, ante a possível existência de ato de improbidade.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

4.3.187 E-DOC N° 07010060437201941. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI. Assunto: prorrogação de Inquérito Civil nº 09/2018(SIMP 403-203/2019).

4.3.188 E-DOC N° 07010060452201999. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo do Procedimento Administrativo nº 16/2018(SIMP 141-088/2018), com fito de fiscalizar e acompanhar possíveis irregularidades no funcionamento do anexo Paulo Ferraz (Unidade Escolar Clementino Martins).

4.3.189 E-DOC N° 07010060482201911. Origem: 2ª promotoria de Justiça de Piracuruca-PI. Assunto: conversão da Notícia de Fato nº 39/2019(SIMP: 000092-174/2019), em Procedimento Administrativo nº 20/2019, sobre suposta situação de vulnerabilidade e agressões físicas contra os idosos.

4.3.190 E-DOC N° 07010060494201921. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cocal-PI. Assunto: promoção de arquivamento de Notícia de Fato nº 42/2019 (SIMP 000769-199/2019), sobre suposto assédio contra menor de idade.

4.3.191 E-DOC N° 07010060499201952. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: encaminhamento de despacho de inquérito Civil Público nº 01/2013,(SIMP 000070-258/2017), para controle finalístico de arquivamento.

4.3.192 E-DOC N° 07010060499201952. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: encaminhamento de despacho de inquérito Civil Público nº 54/2019(SIMP 000298-088/2019), para controle finalístico de arquivamento.

4.3.193 E-DOC N° 07010060507201961. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo SIMP nº 000108-101/2018, para fiscalizar e acompanhar a regularização das estações de tratamento do IFPI-Campus Floriano, da UFPI-Campus Floriano e Águas e Esgotos do Piauí-AGESPISA.

4.3.194 E-DOC N° 07010060519201995. Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: encaminhamento de promoção de arquivamento da Notícia de Fato de SIMP nº 000992-090/2018, tendo por objeto requerimento de vaga em UTI para a paciente Lucineide dos Santos Carmo.

4.3.195 E-DOC N° 07010060537201977. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI. Assunto: comunicação de instauração de Procedimento Administrativo nº 051/2019(SIMP 000057-063/2019), com a finalidade de acompanhar e discutir meios para a regular fiscalização da frequência de profissionais da educação municipal e formas

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

de sanar eventuais faltas destes, no sentido de que o serviço seja prestado e os alunos mantidos na unidade escolar, no município de Nossa Senhora de Nazaré/PI.

4.3.196 E-DOC N° 07010060539201966. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público cujo mote é apurar a contratação de serviços de advocacia sem prévio procedimento licitatório, pelo gestor do Município de Picos.

4.3.197 E-DOC N° 07010060539201966. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público n° 014/2015(SIMP 000203-019/2015), cujo mote é averiguar possíveis irregularidades na prestação de contas do Hospital Regional Justino Luz referente ao ano de 2011.

4.3.198 E-DOC N° 07010060539201966. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público n° 015/2015(SIMP 000044-088/2015), cujo objeto trata-se de averiguar irregularidades nos repasses mensais à Câmara de Vereadores pelo prefeito à época, o sr. Alecxo de Moura Belo, contrariando o art. 29-A, §2º, inciso II.

4.3.199 E-DOC N° 07010060539201966. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público n° 115/2018(SIMP 000135-258/2017), com foco em investigar possível irregularidade relacionada a omissão do Prefeito de São João da Canabrava no envio de balancetes mensais do Fundo Municipal de Saúde-FMS à Câmara Municipal, referentes aos meses de janeiro a junho de 2014.

4.3.200 E-DOC N° 07010060539201966. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: comunicação de decisão de arquivamento do Inquérito Civil Público n° 006/2012(SIMP 000229-088/2015), cujo objeto trata-se de apuração genérica de desvio de recursos do município de Dom Expedito Lopes durante o mês de agosto de 2011.

## **5. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

5.1 Escala de férias dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprovou a escala de férias.**

**PARTICIPARAM DA SESSÃO A DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, SUBPROCURADORA DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, EM EXERCÍCIO, NA BREVE AUSÊNCIA DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, DRA. LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO, DR.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público*

**ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO E DRA. TERESINHA DE JESUS MARQUES. RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO, APÓS A APROVAÇÃO.**